

PREGÃO ELETRÔNICO

29/2024

CONTRATANTE (UASG)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB (158143)

OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagem e borracharia e módulo de gerenciamento e controle de aquisição de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios e pneus/câmaras de ar, serviços especializados em geral como reboque, retífica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, alinhamento e balanceamento de rodas, para a frota de veículos e utilitários automotores da frota, máquinas e equipamentos motorizados do Instituto Federal de Brasília – IFB.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.589.686,00 (um milhão quinhentos e oitenta e nove mil e seiscentos e oitenta e seis reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02/07/2024 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior desconto por grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

| | |
|--|----|
| 1. DO OBJETO | 3 |
| 2. DO REGISTRO DE PREÇOS | 3 |
| 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO | 3 |
| 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO..... | 5 |
| 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA..... | 7 |
| 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . | 8 |
| 7. DA FASE DE JULGAMENTO | 11 |
| 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO..... | 13 |
| 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS..... | 16 |
| 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA | 16 |
| 11. DOS RECURSOS | 17 |
| 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES..... | 18 |
| 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | 20 |
| 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 20 |

MODELO DE EDITAL**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024**

(Processo Administrativo nº 23161.000135.2024-11)

Torna-se público que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, por meio da Coordenação-Geral de Aquisições, sediada no SAUS Quadra 2, Bloco E, Asa Sul, CEP 70.070-020, na cidade de Brasília-DF, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviço de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagem e borracharia e módulo de gerenciamento e controle de aquisição de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios e pneus/câmaras de ar, serviços especializados em geral como reboque, retífica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, alinhamento e balanceamento de rodas, para a frota de veículos e utilitários automotores da frota, máquinas e equipamentos motorizados do Instituto Federal de Brasília – IFB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. ~~Para os itens,,, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;~~

~~3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;~~

~~3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.~~

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. ~~pessoas jurídicas reunidas em consórcio;~~

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário dos itens e total do grupo;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade de acordo com o que consta no Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. ~~Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações — CBO;~~

5.11. ~~Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário mínimo vigente, o que for maior.~~

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (zero virgula um por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão, ficando a cargo do fiscal do contrato avaliar a pertinência.

6.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

~~7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.~~

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

~~7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:~~

~~7.7.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];~~

~~7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.~~

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.8.1. conter vícios insanáveis;
- 7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. ~~Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:~~

~~7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;~~

~~7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;~~

~~7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.~~

~~7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.~~

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

~~7.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.~~

~~7.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;~~

~~7.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.~~

~~7.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.~~

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

~~8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.~~

~~8.10.1. 8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.~~

~~8.10.2. 8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.ifb.edu.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cgam.licitacoes@ifb.edu.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://ifb.edu.br/licitacoes-e-contratos/avisos-de-licitacoes-dispensas-e-inexigibilidade>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 14.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
- 14.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato
- 14.11.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços

Brasília/DF, 05 de junho de 2024

CLÁUDIA SABINO FERNANDES
Pró-Reitora de Administração
Ordenadora de Despesas
Portaria 861, de 31/07/2023. DOU em 01/08/2023

Termo de Referência 13/2024

Informações Básicas

| | | | |
|---------------------------|--|------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
| 13/2024 | 158143-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASILIA | SHERLEY CABRAL MOREIRA | 17/06/2024 12:06 (v 8.0) |
| Status | | | |
| ASSINADO | | | |

Outras informações

| | | |
|--|------------------------------|--------------------------------|
| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra | | 23161.000135.2024-11 |

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagem e borracharia e módulo de gerenciamento e controle de aquisição de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios e pneus/câmaras de ar, serviços especializados em geral como reboque, retífica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, alinhamento e balanceamento de rodas, para a frota de veículos e utilitários automotores da frota, máquinas e equipamentos do Instituto Federal de Brasília – IFB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Grupo | Item | Especificação | CATSERV | Unidade de medida | Qtd. Total | Valor unitário | Valor Total |
|-------|------|---|---------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| | | CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS - Serviço de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, filtros, | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|---------------------|---|-------|---------|---------|----------|----------------|
| 1 | 1. TAXA COMBUSTÍVEL | aditivos, óleos lubrificantes, lavagem e borracharia, destinados aos veículos institucionais (veículos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões, incluídos também aqueles locados ou cedidos), máquinas e equipamentos, do Instituto Federal de Brasília - IFB. | 25372 | Unidade | 132 | R\$ 1,00 | R\$ 132,00 |
| | 2. COMBUSTÍVEL | Fornecimento de Combustíveis para veículos institucionais (veículos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões, incluídos também aqueles locados ou cedidos), máquinas e equipamentos, do Instituto Federal de Brasília - IFB. | 25372 | Unidade | 565.002 | R\$ 1,00 | R\$ 565.002,00 |
| | 3. TAXA MANUTENÇÃO | ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - Serviço de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, via web, compreendendo: orçamento dos materiais, fornecimento de peças, | 25518 | Unidade | 132 | R\$ 1,00 | R\$ 132,00 |

| | | | | | | | |
|--------------------|------------------------|---|-------|---------|---------|----------|-------------------------|
| 2 | | equipamentos, acessórios e serviços especializados em geral, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para atender os veículos institucionais (veículos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões, incluídos também aqueles locados ou cedidos), do Instituto Federal de Brasília - IFB. | | | | | |
| | 4. SERVIÇOS MANUTENÇÃO | Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos institucionais (veículos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões, incluídos também aqueles locados ou cedidos), do Instituto Federal de Brasília - IFB. | 25518 | Unidade | 488.400 | R\$ 1,00 | R\$ 488.400,00 |
| | 5. PEÇAS MANUTENÇÃO | Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para os veículos institucionais (veículos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões, incluídos também aqueles locados ou cedidos), do Instituto Federal de Brasília - IFB. | 25518 | Unidade | 536.020 | R\$ 1,00 | R\$ 536.020,00 |
| Valor Total | | | | | | | R\$ 1.589.686,00 |

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. ~~O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a PORTARIA 11/2021 - RIFB /IFBRASILIA, DE 18 de agosto de 2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar ~~OU o Estudo Técnico Preliminar~~ ~~OU os termos da Nota Técnica .../...~~,

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10791831000182-0-000009/2024;

II) Data de publicação no PNCP: 28/11/2023;

III) Id do item no PCA: 66;

IV) Classe/Grupo: 839 - Outros serviços de negócios, técnicos e profissionais;

V) Identificador da Futura Contratação: 158143-3/2024.

~~2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.~~

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes;

4.1.2. Conduzir as ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.1.3. Apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, que deverá estar anexo à proposta de preços, sob pena de recusa desta, com vistas à efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação da Administração Pública;

4.1.4. Adotar, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais no desempenho de suas atividades, a otimização dos recursos materiais, a redução de desperdícios e o consumo consciente de água e energia a instrução dos profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

~~4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)~~

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. 23161.000135.2024-11, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

4.3.1. De peças, componentes, acessórios de reposição, insumos ou materiais que não sejam originais do fabricante ou similares de primeira linha e sem uso.

Da exigência de carta de solidariedade

~~4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

~~4.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:~~

~~4.6.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: (...).~~

~~4.6.2. A subcontratação fica limitada a[parcela permitida/percentual].~~

~~4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.~~

Garantia da contratação

~~4.8. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.~~

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.11. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

~~4.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.~~

~~4.15. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.~~

~~4.16. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.~~

~~4.16.1. ... [incluir outras instruções sobre vistoria]~~

~~4.16.2. ... [incluir outras instruções sobre vistoria]~~

~~4.17. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

~~4.18. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.~~

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 15 dias [da assinatura do contrato] ~~OU [da emissão da ordem de serviço];~~

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 Rede credenciada

5.1.2.2 A CONTRATADA deverá optar pela rede de estabelecimentos que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

5.1.2.2.1. Possuir microcomputador, impressora e acesso à Internet.

5.1.2.2.2. Dispor de estrutura física, técnica, de ferramental e equipamentos para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.

5.1.2.2.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo.

5.1.2.2.4. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados.

5.1.2.2.5. Devolver os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento.

5.1.2.2.6. Executar com as melhores técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pela CONTRATANTE previamente à execução do serviço.

5.1.2.2.7. Efetuar a garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar.

5.1.2.2.8. Emitir notas fiscais eletrônicas de acordo com a legislação vigente.

5.1.2.3. A CONTRATADA será a única responsável por garantir que os credenciados atendam às exigências descritas nos subitens anteriores.

5.1.2.4. A CONTRATADA deverá manter um mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos credenciados, para manutenção preventiva e corretiva, em todas as capitais da federação durante toda vigência contratual, capazes de atender a todas as marcas e modelos de máquinas, equipamentos, embarcações e veículos pertencentes ao IFB e outros utilizados a seu serviço.

5.1.2.5. Deverão existir concessionárias credenciadas de todas as marcas nas capitais de todos os estados da Federação, para suprir todas as revisões necessárias para manutenção de garantia de fábrica, não podendo a CONTRATADA inviabilizar a manutenção da garantia do fabricante ou o abastecimento de um veículo, excetuando-se aqueles locais em que, justificada e comprovadamente, não seja possível efetivar o credenciamento.

5.1.2.6. Deverão existir estabelecimentos credenciados para suprir as necessidades com reparos a danos provocados por incidentes ou acidentes em todos os municípios onde estão estabelecidas as sedes e as unidades descentralizadas do IFB especializados em recuperação de lataria, funilaria e lanternagem, excetuando-se aqueles municípios onde, justificada e comprovadamente, não seja possível efetivar o credenciamento.

5.1.2.7. Se não for possível atender às necessidades da CONTRATANTE em alguma localidade referenciada nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa para o gestor do contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data-limite estabelecida para credenciamento da rede, ou, posteriormente, sob provocação da CONTRATANTE. O gestor analisará os motivos expostos e, uma vez comprovada a real dificuldade de credenciamento, poderá acatar a justificativa, e ainda, em conjunto com o representante da empresa, poderá apontar a melhor solução.

5.1.2.8. Na ocorrência do descrito nos itens 5.1.8, 5.1.7 e 5.1.8, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo/revisão de garantia na localidade mais próxima da unidade de lotação do veículo oficial a ser mantido, de forma mais célere possível, sendo utilizado o tempo estritamente necessário para que ocorra o deslocamento (ida e volta) e reparo/revisão.

5.1.2.9. A localização dos estabelecimentos credenciados para fornecimento de combustíveis, manutenção e demais serviços a serem contratados, sempre que possível, deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.2.9.1 Localizados preferencialmente nos bairros e cidades onde estão estabelecidas as sedes e as unidades descentralizadas do IFB.

5.1.2.9.2 Distância de, no máximo, 20 km entre a credenciada mais próxima e a Reitoria e os Campus do IFB;

5.1.2.10. Os estabelecimentos credenciados deverão prestar atendimento contínuo e ininterrupto durante o horário comercial praticado no mercado, atendidos os demais requisitos de localização, valor e qualidade no atendimento.

5.1.2.11. A CONTRATADA deverá oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado, fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones, celulares, WhatsApp, e-mails.

5.1.2.12. Treinamento

5.1.2.13. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural a gestores ou fiscais indicados pela CONTRATANTE que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema web a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, da seguinte forma:

5.1.2.13.1. disponibilização de plataforma web com estrutura mínima para treinamento de usuários do sistema web;

5.1.2.13.2. material didático, recursos audiovisuais compatíveis com o evento e instrutor qualificado;

5.1.2.13.3. data de realização e conteúdo programático do curso.

5.1.2.14. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento para reciclagem dos usuários do sistema web sempre que houver necessidade da CONTRATANTE.

5.1.2.15. A CONTRATADA deverá realizar treinamentos regulares aos seus credenciados, dando todo o suporte desde o momento inicial até a duração do contrato, solucionando todas as questões que envolvam qualquer dificuldade que o credenciado possa ter que inviabilize ou retarde o pronto atendimento à CONTRATANTE.

~~5.1.3. Cronograma de realização dos serviços.~~

~~5.1.4. Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...~~

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços, preferencialmente em todo território do Distrito Federal, não excluindo o território nacional.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas por dia, por intermédio de rede credenciada, com utilização de sistema informatizado, para atender a todas as marcas e modelos da frota do IFB e outros utilizados a seu serviço.

Rotinas a serem cumpridas

~~5.4. A execução contratual observará as rotinas descritas nos Estudos Técnicos Preliminares e neste Termo de Referência.~~

~~5.4.1. [...]~~

~~5.4.2. [...]~~

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares e neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5.1. Cartões;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A administração e o gerenciamento do fornecimento de combustíveis, óleos, filtros lubrificantes, serviços de lavagens e de borracharia (chamada manutenção leve), será no formato de AUTO-GESTÃO, e a administração e o gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças/materiais será no formato de GESTÃO COMPARTILHADA;

5.6.2. Os descontos ofertados para os itens servirão para identificar a proposta vencedora e para aferir o percentual que incidirá sobre as despesas, com ambos os itens, durante a execução do contrato;

5.6.3. Não serão aceitas propostas com descontos menores que os estabelecidos neste Termo de Referência:

5.6.3.1. Desconto mínimo admitido de 2,10% para serviços de gerenciamento e fornecimento de combustíveis, de lavagens e borracharia, de forma continuada, por intermédio de rede credenciada, com utilização de sistema informatizado, para atender a todas as marcas e modelos de veículos pertencentes à frota do IFB e outros utilizados a seu serviço, que deve incluir gasolina, etanol, diesel, biodiesel, arla, derivados necessários e qualquer outro tipo de combustível necessário ao perfeito abastecimento da frota;

5.6.3.2. Desconto mínimo admitido de 15% para serviços de administração e gerenciamento compartilhado de manutenção preventiva e corretiva, de forma continuada, por intermédio de rede credenciada, com utilização de sistema informatizado, incluindo o fornecimento de mão de obra, peças, componentes e acessórios e insumos, para atender a todas as marcas e modelos de máquinas, equipamentos e veículos pertencentes ao IFB e outros utilizados a seu serviço.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

ou

~~5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo _____ (____) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.~~

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se da seguinte etapa;

a) manter acesso ao sistema por no mínimo 6 meses após encerramento do contrato, para fins de consulta e exportação de todos os relatórios gerenciais.

ou

~~b. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.~~

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O atendimento do preposto poderá ser feito de forma presencial ou remota.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. ~~Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

6.18.1. (---)

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II do Termo de Referência, ~~OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.~~

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Porcentagens de abastecimentos bem-sucedidos em relação ao total de abastecimentos pretendidos;

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do

desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impositivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

~~7.31. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~7.32. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex. seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~7.33. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~7.33.1. R\$..... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.~~

~~7.33.2. (...)~~

~~7.34. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.~~

~~7.34.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~

~~7.34.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~

~~7.35. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~7.36. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento do (recibo OU nota fiscal OU fatura OU documento idôneo).~~

~~7.37. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

~~7.38. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:~~

~~7.38.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~

~~7.38.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021; no percentual de ...%.~~

~~7.39. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.41. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo maior percentual de desconto.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. ~~Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei /Decreto) nº~~

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.30. ~~Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;~~

8.30.1. ~~Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.~~

8.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1. *Comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços equivalentes, para um mínimo de 85 veículos, em todas as regiões brasileiras, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;*

8.31.1.2. *Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos itens 02 e 04 da contratação;*

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.31.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31.5. ~~Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei~~

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.32.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.589.686,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. ~~O custo estimado total da contratação é de R\$.. (por extenso), conforme custos unitários apostos na [tabela acima] OU [em anexo].~~

~~OU~~

9.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 1.589.686,00 (um milhão e quinhentos e oitenta e nove mil e seiscentos e oitenta e seis reais)

~~OU~~

9.3. ~~O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.~~

9.4. ~~A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato~~

9.5. ~~Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:~~

9.5.1. ~~em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” de inciso II de caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2024;~~

9.5.2. ~~em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;~~

9.5.3 ~~serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou~~

9.5.4 ~~poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.~~

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 158143;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 231664;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.30-01 (Combustíveis e lubrificantes automotivos) e 33.90.39-19 (Manutenção e conservação de veículos);

V) Plano Interno: LGADMP6200N (Gerenciamento de frota e combustível) e LGADMP6201N (Manutenção de veículos);

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SHERLEY CABRAL MOREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/06/2024 às 12:06:32.

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/06/2024 às 12:06:57.

Estudo Técnico Preliminar 10/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23161.000135.2024-11

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagem e borracharia e módulo de gerenciamento e controle de aquisição de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios e pneus/câmaras de ar, serviços especializados em geral como reboque, retífica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, alinhamento e balanceamento de rodas, para a frota de veículos e utilitários automotores da frota, máquinas e equipamentos motorizados do Instituto Federal de Brasília – IFB.

2.1. Justifica-se e motiva-se a realização desta contratação do tipo Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preço (SRP), em virtude da necessidade de suprir os veículos componentes da frota do Instituto Federal de Brasília - IFB das condições necessárias ao bom desempenho dos mesmos. A disponibilidade de uma rede credenciada de oficinas mecânicas, e de postos de combustíveis que atendam em todas as localidades mencionadas neste ETP, bem como cidades num raio de dez quilômetros destas, é imprescindível para o cumprimento dessa atribuição, garantindo assim, o deslocamento desses veículos com segurança para todas as unidades do IFB e em todos os Estados da Federação.

2.1.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços é respaldada pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. Destacamos, em particular, o inciso III do Artigo 3º: “quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas”, sendo esta uma das principais razões para sua escolha.

2.1.2. Para além disso, cabe também destacar que essa modalidade de contratação oferece várias vantagens para órgãos públicos e sociedade. Primeiro, permite economia ao negociar preços mais competitivos para serviços de manutenção e abastecimento, consolidando demanda em uma única licitação. Isso significa economia de recursos públicos a longo prazo. Além disso, o SRP simplifica e agiliza a contratação, eliminando a necessidade de novas licitações a cada demanda, reduzindo burocracia e garantindo prontidão da frota. Também assegura controle de qualidade ao estabelecer critérios mínimos para participação no processo licitatório, garantindo segurança e eficiência operacional. A transparência é outra vantagem, permitindo acompanhamento público das etapas do processo, fortalecendo a credibilidade das instituições. E, por fim, reduz custos administrativos ao simplificar processos de contratação e pagamento, otimizando o orçamento destinado à manutenção e abastecimento dos veículos, garantindo disponibilidade e segurança da frota.

2.2 A frota de veículos é um instrumento de apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas do IFB atendendo às necessidades de transporte de pessoas e cargas, tais como aulas práticas, viagens de estudos e experimentos de campo, além de ser o principal instrumento de locomoção entre discentes e servidores dos diversos campi da Instituição.

2.3. Nesse sentido, os serviços mecânicos preventivos e corretivos da frota de veículos e de fornecimento de combustíveis poderão ser realizados em diferentes pontos do País por intermédio de uma rede de oficinas mecânicas e lojas de autopeças, revendedores de âmbito nacional, obtendo serviços mecânicos e peças automotivas de qualidade e procedência e um controle destes procedimentos.

2.4. A contratação direta com um grande número de oficinas mecânicas e lojas de autopeças, representaria desperdício de recursos pela manutenção de inúmeros instrumentos contratuais formalizados. Além disso, tornaria inviáveis o gerenciamento efetivo e a padronização de procedimentos, tanto pela quantidade de contratações a serem realizadas, quanto pela estrutura das oficinas mecânicas e lojas de autopeças, cujo aparato tecnológico está aquém das necessidades do Órgão/Unidades. Como consequência, teremos o serviço off-line, que representa o principal motivo de inconsistências, aliado à impossibilidade de previsão de gastos em cada estabelecimento, o que poderá comprometer a expectativa de maior vantagem.

2.5. O sistema de gerenciamento do fornecimento de serviço de oficinas mecânica e lojas de autopeças, visa à melhoria do desempenho da ação da IFB com a economia de recursos públicos, de forma que sejam adequados aos parâmetros de efetividade da atuação, bem como à economicidade ao Erário e à eficiência do processo com os devidos resultados eficazes, concluindo, desta maneira, o sistema devidamente dimensionado para atender as necessidades da sociedade.

2.6. A contratação de empresa de âmbito nacional prestadora de serviço de gerenciamento com fornecimento de serviços de oficinas mecânicas e serviços de manutenção correlatos, de qualidade e de procedência, proporcionará agilidade e mobilidade às ações desenvolvidas pelo IFB, quando utilizada a necessidade de deslocamento de veículos objetivando atingir as metas.

2.7. A contratação é justificada também, uma vez que o IFB não dispõe em seu quadro de pessoal de servidores para realizar esse tipo de serviço, bem como de empregados especializados, instalações e respectivos equipamentos e ferramentas para a manutenção e reparos de seus veículos.

2.8. Considerando, ainda, a necessidade de garantir a segurança dos usuários dos veículos da frota da IFB, bem como a obrigação de primar pela conservação do patrimônio público e atendimento de qualidade de nossos clientes e população em geral, faz-se necessária a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

2.9. Visando ainda subsidiar a atualização dos recursos destinados à manutenção veicular do IFB, apresenta-se abaixo dados relativos à situação atual da frota do IFB, considerando o tamanho e a idade avançada de nossa frota:

| # | Unidade | Tipo de veículo | Descrição detalhada do veículo | Placa do veículo | Ano do Veículo |
|---|---------|--------------------|--|------------------|----------------|
| 1 | CBRA | Van | Van Mercedes-Benz, 2013, motor 25CV, capacidade para 16+1 LUGARES, renavam 545146267, chassi 8AC906655DE075997 | JKK7718 | 2013 |
| 2 | CBRA | Veículo de passeio | Ford modelo FIESTA SEDAN 1.6, 2011, bicombustível, com direção hidráulica, ar condicionado, potência 101,2 cv, renavam 528410385, chassi 9BFZF54P4B8090659 | JJU 5031 | 2011 |
| 3 | CBRA | Caminhonete | Ford Ranger XL 13P, 2011/2012, cabine dupla, quatro portas, combustível diesel, renavam 327139382, CHASSI 8AFER13P4BJ406735 | JIL 0981 | 2011 |
| 4 | CBRA | Veículo de passeio | Nissan Livina, ano 2009/2010, cinco portas, cor branca, bi combustível, completa, renavam 197642217, CHASSI 94DTAFL10AJ356730. | JJU 0611 | 2009 |
| 5 | CBRA | Micro-ônibus | Micro-ônibus urbano, marca Mascarello, modelo Gran Micro, Ano/Modelo 2011/2012, capacidade 28 passageiros + condutor, cor branca, combustível diesel, renavam 464430 AGRALE, CHASSI 9BYC22Y1SCC005427. | JIH 0671 | 2011 |
| 6 | CBRA | Ônibus | Ônibus rodoviário, Mascarello, capacidade 42 passageiros, 2010/2010, renavam 328063061, chassi 9532J822Z7AR044358 | JIL 1581 | 2010 |
| 7 | CCEI | Ônibus | Ônibus rodoviário, Volvo/Comil campione 3.45, capacidade 46 passageiros, modelo B380R 4x2 euro V., renavam 527849600 chassi 9BVT2S820DE382896 | JKO 3551 | 2013 |
| 8 | CCEI | Caminhonete | Mitsubishi, L200, Triton 3.2, diesel, MT/GL, capacidade: 5 PASSAGEIROS, cilind.:3200, renavam 528417908, chassi 93XJNKB8TDCD67879 | JKO 3661 | 2013 |

| | | | | | |
|----|------|--------------------|--|----------|------|
| 9 | CCEI | Veículo de passeio | Ford modelo FIESTA SEDAN 1.6, 2011, bicombustível, com direção hidráulica, ar condicionado, potência 101,2 cv, renavam 476492068, chassi 9BFZF54P5D8357360 | JJL1879 | 2011 |
| 10 | CCEI | Van | Van, Ford, modelo Transit 350L Bus, HP: 125, diesel, cat: VP21, capacidade 13 passageiros, renavam 524845034 chassi WF0DXPTCFCTD03275 | JDX 9006 | 2012 |
| 11 | CCEI | Ônibus | Ônibus rodoviário com carroceria, marca Mascarello, modelo Gran Micro, Ano/Modelo 2011/2012, capacidade 28 passageiros + condutor, cor branca, combustível diesel, AGRALE, renavam 488876516, chassi 93PB4ON31DC043785 | JJL 6627 | 2011 |
| 12 | CEST | Micro-ônibus | Micro-ônibus, Marcopolo, 165 CV, diesel, Capacidade 30 passageiros + 2 auxiliar, renavam 516446673, chassi 93PB40N31DC045722 | JKO 7041 | 2013 |
| 13 | CEST | Ônibus | Ônibus rodoviário, Volvo/Comil campione 3.45, capacidade 46 passageiros, modelo B380R 4x2 euro V., renavam 527852198 chassi 9BVT2S824DE382898 | JKO 3561 | 2013 |
| 14 | CEST | Caminhonete | Mitsubishi, L200, Triton 3.2, diesel, MT/GL, capacidade: 5 PASSAGEIROS, cilind.:3200, renavam 528417142, chassi 93XJNKB8TDCCD65947 | JKO 3651 | 2013 |
| 15 | CEST | Van | Van, Ford, modelo Transit 350L Bus, HP: 125, diesel, cat: VP21, capacidade 13 passageiros, renavam 524837198, chassi WF0DXPTCFCTD04527 | JDX 9666 | 2012 |
| 16 | CEST | Veículo de passeio | Ford modelo FIESTA SEDAN 1.6, 2011, bicombustível, com direção hidráulica, ar condicionado, potência 101,2 cv, renavam 289359813, chassi 9BFZF54P9B816666 | JID 0521 | 2011 |
| 17 | CEST | Veículo de passeio | Ford modelo FIESTA SEDAN 1.6, 2011, bicombustível, com direção hidráulica, ar condicionado, potência 101,2 cv, renavam 476490642, chassi 9BFZF54P7D835358 | JJL 1869 | 2011 |
| 18 | CGAM | Van | Van Mercedes-Benz, 2013, motor 25CV, capacidade para 16+1 LUGARES, renavam 545172047, chassi 8AC906655DE076040 | JKK7738 | 2013 |
| 19 | CGAM | Veículo de passeio | Nissan Livina, ano 2009/2010, cinco portas, bi combustível, completa, renavam 197636500, CHASSI 94DTAFL10AJ357107 | JJU 0641 | 2009 |
| | | | | | |

| | | | | | |
|----|------|--------------|---|----------|------|
| 20 | CGAM | Caminhonete | Ford Ranger XL 13P, 2011/2012, cabine dupla, quatro portas, combustível diesel, renavam 324538421, CHASSI 8AFER13P2BJ406734 | JIE 8261 | 2011 |
| 21 | CGAM | Ônibus | Ônibus rodoviário, marca Mascarello/Roma, capacidade de 42 passageiros, ano/modelo 2010/2010, renavam 324980078, chassi 9532J8272AR040637 | JIL 0591 | 2010 |
| 22 | CGAM | Micro-ônibus | Ônibus rodoviário com carroceria, marca Mascarello, modelo Gran Mini, Ano/Modelo 2011/2012, capacidade 31 passageiros + condutor, cor branca, combustível diesel, renavam 456500855 AGRALE, CHASSI 9BYC32Y13CC001681. | JIL 6741 | 2011 |
| 23 | CGAM | Caminhão | Caminhão Ford, Cargo 815, 2011, motor 150 CV, renavam 456376569, chassi 9BFVCE1N7CBB06175 | HNC 4360 | 2011 |
| 24 | CPLA | Ônibus | Ônibus rodoviário, Volvo/Comil campione 3.45, capacidade 46 passageiros, modelo B380R 4x2 euro V., renavam 527854220 chassi 9BVT2S822DE382897 | JKO 3571 | 2013 |
| 25 | CPLA | Micro-ônibus | Micro-ônibus, Marcopolo, 165 CV, diesel, Capacidade 30 passageiros + 2 auxiliar, renavam 516450573, chassi 93PB40N31DC045723 | JKO 7051 | 2013 |
| 26 | CPLA | Caminhonete | Ford Ranger, ano 2008/2009, cor branca, diesel, renavam 128561173, CHASSI 8AFER13P99J217220. | JHN 5063 | 2008 |
| 27 | CPLA | Utilitário | Renault Kangoo, ano 2008/2009, cinco portas, cor branca, bi combustível, renavam 170041522, CHASSI 8 A 1FC1U159L174133 | JHN 8443 | 2008 |
| 28 | CPLA | Ônibus | Ônibus urbano, marca/modelo chassi Agrale MA 15 e carroceria Comil Svelto 40, capacidade de 40 passageiros, ano/modelo 2010/2010, renavam 325151008, chassi 9BYC51A1AAC001009 | JIL 0701 | 2008 |
| 29 | CPLA | Caminhonete | Mitsubishi, L200, Triton 3.2, diesel, MT/GL, capacidade: 5 PASSAGEIROS, cilind.:3200, renavam 375208330, chassi 93XPNK740CCB84033 | JHY 1071 | 2013 |
| 30 | CPLA | Van | Fiat, Ducato, ano/modelo 2011/2011, 1.0, renavam 376639881, chassi 93W244M24C2081524. | HHF 9916 | 2011 |
| 31 | CPLA | Caminhão | Iveco caminhão, ano modelo 2011/2011, 1.0, renavam 379402114, chassi 93ZC53B01B8428942 | JIL 8551 | 2011 |
| 32 | CPLA | Caminhão | Ford, Caminhão, ano modelo 2011/2011, 1.0, renavam 379239302, chassi 9BFYEAYX6CBS93526 | JIL 8571 | 2011 |

| | | | | | |
|----|------|--------------------|---|----------|------|
| 33 | CPLA | Caminhão | Iveco caminhão, ano modelo 2011/2011, 1.0, renavam 407683941, chassi 93ZA1NFHOB8711964 | JIL 9091 | 2011 |
| 34 | CPLA | Veículo de passeio | Ford modelo FIESTA SEDAN 1.6, 2011, bicombustível, com direção hidráulica, ar condicionado, potência 101,2 cv, renavam 476483638, chassi 9BFZF54P3D8357342 | JJL1809 | 2011 |
| 35 | CPLA | Veículo de passeio | Ford modelo FIESTA SEDAN 1.6, 2011, bicombustível, com direção hidráulica, ar condicionado, potência 101,2 cv, renavam 476484570, chassi 9BFZF54P5D8357343 | JJL 1829 | 2011 |
| 36 | CPLA | Ônibus | Ônibus completo VW, modelo Neobus Mega, ano 2002 /2002, cor branca, diesel, renavam 799615862, CHASSI 9BWHG82762R221695 | JFP 3305 | 2002 |
| 37 | CPLA | Caminhonete | Mitsubishi, L200, Triton 3.2, diesel, MT/GL, capacidade: 5 PASSAGEIROS, cilind.:3200, renavam: 528413813, chassi 93XJNKB8TDCD65860 | JKO 3621 | 2013 |
| 38 | CPLA | Veículo de passeio | Ford modelo FIESTA SEDAN 1.6, 2011, bicombustível, com direção hidráulica, ar condicionado, potência 101,2 cv, renavam 289026970, chassi 9BFZF54P1B8166614 | JIC 0591 | 2011 |
| 39 | CPLA | Veículo de passeio | Ford modelo FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, 2011, bicombustível, com direção hidráulica, ar condicionado, potência 107 cv, renavam 289139007, chassi 9BFZF54P8B8166643 | JIC 0611 | 2011 |
| 40 | CPLA | Veículo de passeio | Ford modelo FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, 2011, bicombustível, com direção hidráulica, ar condicionado, potência 107 cv, renavam 289445663, chassi 9BFZF54P9B8166585 | JID 0541 | 2011 |
| 41 | CPLA | Micro-ônibus | Micro-ônibus, Marcopolo modelo Volare W9 ON, 2013, 165 CV, diesel, Capacidade 30 passageiros + 2 auxiliar, renavam 516439197, chassi 93PB40N31DC045720 | JKO 7021 | 2013 |
| 42 | CREM | Ônibus | Ônibus rodoviário, Volvo/Comil campione 3.45, capacidade 46 passageiros, modelo B380R 4x2 euro V., renavam 527856134, chassi 9BVT2S827DE382894 | JKO 3581 | 2013 |
| 43 | CREM | Van | Van, Ford, modelo Transit 350L Bus, HP: 125, diesel, cat: VP21, capacidade 14 passageiros, renavam 524849854, chassi WF0DXPTCFCTD02615 | JDX 9966 | 2012 |
| 44 | CREM | Micro-ônibus | Ônibus rodoviário com carroceria, marca Mascarello, modelo Gran Mini, Ano/Modelo 2011/2012, capacidade 31 passageiros + condutor, combustível | JJU 6587 | 2011 |

| | | | | | |
|----|------|--------------------|--|----------|------|
| | | | diesel, renavam 471805157 AGRAL, CHASSI 9BYC32Y13CC001705 | | |
| 45 | CREM | Caminhonete | Ford Ranger XL 13P, 2011/2012, cabine dupla, quatro portas, combustível diesel 6 passageiros, renavam 460375504, CHASSI 8AFER13P1CJ001210 | JJU 6537 | 2011 |
| 46 | CREM | Veículo de passeio | Ford modelo FIESTA SEDAN 1.6, 2011, bicombustível, com direção hidráulica, ar condicionado, potência 107 cv, renavam 476474302, chassi 9BFZF54P1D8352527 | JJL 1779 | 2011 |
| 47 | CREM | Veículo de passeio | Ford modelo FIESTA SEDAN 1.6, 2011, bicombustível, com direção hidráulica, ar condicionado, potência 107 cv, renavam 294240799, chassi 9BFZF54P5B8166616 | JIL 0572 | 2011 |
| 48 | CRIF | Ônibus | Ônibus rodoviário, Volvo/Comil campione 3.45, capacidade 46 passageiros, modelo B380R 4x2 euro V., renavam 527845353, chassi 9BVT2S828DE382807 | JKO 3541 | 2013 |
| 49 | CRIF | Micro-ônibus | Microônibus, Marcopolo, 165 CV, diesel, Capacidade 30 passageiros + 2 auxiliar, renavam 516457365, chassi 93PB40N31DC045724 | JKO 7061 | 2013 |
| 50 | CRIF | Caminhonete | Mitsubishi, L200, Triton 3.2, diesel, MT/GL, capacidade: 5 PASSAGEIROS, cilind.:3200, renavam 528415174, chassi 93XJKB8TDCD65845 | JKO 3631 | 2013 |
| 51 | CRIF | Van | Van,Ford, modelo Transit 350L Bus, HP: 125, diesel, cat: VP21, capacidade 13 passageiros, renavam 524847690, chassi WF0DXPTCFCTD02995 | JDX 8666 | 2012 |
| 52 | CRIF | Veículo de passeio | Ford modelo FIESTA SEDAN 1.6, 2011, bicombustível, com direção hidráulica, ar condicionado, potência 101,2 cv, renavam 289095646, chassi 9BFZF54P7B8166665 | JIC 0601 | 2011 |
| 53 | CSAM | Veículo de passeio | Ford modelo FIESTA SEDAN 1.6, 2011, bicombustível, com direção hidráulica, ar condicionado, potência 101,2 cv, renavam 289566886, chassi 9BFZF54P8B8166819 | JID 0561 | 2011 |
| 54 | CSAM | Veículo de passeio | Nissan Livina, ano 2009/2010, cinco portas, bi combustível, completa, renavam 197637930, CHASSI 94DTAFL10AJ352578. | JJU 0671 | 2009 |
| 55 | CSAM | Micro-ônibus | Ônibus rodoviário, marca Marcopolo/Volare, Ano /Modelo 2012/2012, capacidade 27 passageiros + 2 auxiliar, combustível diesel, renavam 464911729, CHASSI 93PB40N31CC042101. | JJU 6927 | 2012 |

| | | | | | |
|----|------|--------------------|--|----------|------|
| 56 | CSAM | Caminhonete | Ford Ranger XL 13P, 2011/2012, cabine dupla, quatro portas, combustível diesel, renavam 325922748, CHASSI 8AFER13PXB406738 | JIL 0681 | 2011 |
| 57 | CSAM | Van | Van Mercedes-Benz, 2013, motor 25CV, capacidade para 16+1 LUGARES, renavam 545157757, chassi 8AC906655DE075907 | JKK 7728 | 2013 |
| 58 | CSAM | Ônibus | Ônibus rodoviário, marca Mascarello/Roma, capacidade de 42 passageiros, ano/modelo 2010/2010, renavam 324324812, chassi 9532JB2Z9AR046533 | JIL 0571 | 2010 |
| 59 | CSSB | Ônibus | Ônibus rodoviário, Volvo/Comil campione 3.45, capacidade 46 passageiros, modelo B380R 4x2 euro V., renavam 527857955, chassi 9BT2S829DE382895 | JKO 3591 | 2013 |
| 60 | CSSB | Van | Van, Ford, modelo Transit 350L Bus, HP: 125, diesel, cat: VP21, capacidade 13 passageiros, renavam 524852073, chassi W0DXPTCFCTD02834 | JDX 9696 | 2012 |
| 61 | CSSB | Veículo de passeio | Ford modelo FIESTA SEDAN 1.6, 2011, bicombustível, com direção hidráulica, ar condicionado, potência 101,2 cv, renavam 229794343, chassi 99BFZF54P9B8090673 | JJU 4971 | 2011 |
| 62 | CSSB | Veículo de passeio | Ford modelo FIESTA SEDAN 1.6, 2011, bicombustível, com direção hidráulica, ar condicionado, potência 101,2 cv, renavam 476485614, chassi 9BFZF549OD8357346 | JJL 1839 | 2011 |
| 63 | CSSB | Caminhonete | Ford Ranger XL 13P, 2011/2012, cabine dupla, quatro portas, combustível diesel, renavam 460372947, CHASSI 8AFER13P5CJ491795 | JJU 6527 | 2011 |
| 64 | CSSB | Micro-ônibus | Ônibus rodoviário com carroceria, marca Mascarello, modelo Gran Micro, Ano/Modelo 2011/2012, capacidade 28 passageiros + condutor, cor branca, combustível diesel, AGRALE, renavam 457412895, chassi 9BYC22Y1SCC005428 | JJI 4993 | 2011 |
| 65 | CTAG | Micro-ônibus | Micro-ônibus, Marcopolo, 165 CV, diesel, Capacidade 30 passageiros + 2 auxiliar, renavam 516461583, chassi 93PB40N31DC045725 | JKO 7071 | 2013 |
| 66 | CTAG | Caminhonete | Mitsubishi, L200, Triton 3.2, diesel, MT/GL, capacidade: 5 PASSAGEIROS, cilind.:3200, renavam 528416332, chassi 93XJNKB8TDCD66208 | JKO 3641 | 2013 |
| 67 | CTAG | Van | Van, Ford, modelo Transit 350L Bus, HP: 125, diesel, cat: VP21, capacidade 13 passageiros, renavam 524846707, chassi WF0DXPTCFCTD02990 | JDX 8686 | 2012 |

| | | | | | |
|----|----------|--------------------|--|----------|------|
| 68 | CTAG | Veículo de passeio | Ford modelo FIESTA SEDAN 1.6, 2011, bicombustível, com direção hidráulica, ar condicionado, potência 101,2 cv, renavam 292631758, chassi 9BFZF54P6B8166818 | JID 0601 | 2011 |
| 69 | CTAG | Veículo de passeio | Ford modelo FIESTA SEDAN 1.6, 2011, bicombustível, com direção hidráulica, ar condicionado, potência 101,2 cv, renavam 476482712, chassi 9BFZF54P0D8357315 | JJL 1799 | 2011 |
| 70 | CTAG | Veículo de passeio | Ford modelo FIESTA SEDAN 1.6, 2011, bicombustível, com direção hidráulica, ar condicionado, potência 101,2 cv, renavam 229789706, chassi 9BFZF54P2B8090661 | JJU 5041 | 2011 |
| 71 | CTAG | Veículo de passeio | Ford modelo FIESTA SEDAN 1.6, 2011, bicombustível, com direção hidráulica, ar condicionado, potência 101,2 cv, renavam 476481830, chassi 9BFZF54P2D8357235 | JJL 1789 | 2011 |
| 72 | CTAG | Veículo de passeio | Nissan Livina, ano 2009/2010, cinco portas, bi combustível, completa, renavam 197648452, CHASSI 94DTAFL10AJ356689. | JJU 0681 | 2009 |
| 73 | CTAG | Ônibus | Ônibus rodoviário, marca Mascarello/Roma, capacidade de 42 passageiros, ano/modelo 2010/2010, renavam 462670171, chassi 9532J82Z9BR150182 | JJU 6597 | 2010 |
| 74 | CTAG | Caminhão | Caminhão* Mercedes Benz/Atego 1725, 2011, combustível Diesel, 245cv, com cabine 6 cilindros -, tacógrafo eletrônico, container tipo baú para transporte de carga e container retrátil, renavam 485777827, chassi 9BM958074BB815335 | JJT 1550 | 2011 |
| 75 | Reitoria | Caminhonete | Ford, modelo Ranger XL 13P, 2011/2012, potência 163 cv, cabine dupla, quatro portas, combustível diesel, renavam 460371142, CHASSI 8AFER13P3CJ000494. | JJU 6517 | 2011 |
| 76 | Reitoria | Veículo de passeio | Ford modelo FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, 2011, bicombustível, com direção hidráulica, ar condicionado, potência 107 cv, renavam 289395933, chassi 9BFZF54P6B8166642 | JID 0531 | 2011 |
| 77 | Reitoria | Veículo de passeio | Ford modelo FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, 2011, bicombustível, com direção hidráulica, ar condicionado, potência 107 cv, renavam 289523303, chassi 9BFZF54P3B8166582 | JID 0551 | 2011 |
| | | | | | |

| | | | | | |
|----|----------|--------------------|---|----------|------|
| 78 | Reitoria | Veículo de passeio | Ford modelo FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, 2011, bicombustível, com direção hidráulica, ar condicionado, potência 107 cv, renavam 292644604, chassi 9BFZF54P7B8166584 | JID 0611 | 2011 |
| 79 | Reitoria | Veículo de passeio | Ford modelo FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, 2011, bicombustível, com direção hidráulica, ar condicionado, potência 107 cv, renavam 476486661, chassi 9BFZF54PXD8357354 | JJL 1849 | 2011 |
| 80 | Reitoria | Veículo de passeio | Ford modelo FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, 2011, bicombustível, com direção hidráulica, ar condicionado, potência 107 cv, renavam 476487595, chassi 9BFZF54P1D8357355 | JJL 1859 | 2011 |
| 81 | Reitoria | Veículo de passeio | Ford modelo Focus sedan 2.0L 16 – flex, 2012/2013, 4 portas, potência 148 CV, renavam 497284316, chassi 8AFTZZFFCDJ062622 | JJL 6870 | 2012 |
| 82 | Reitoria | Van | Van Mercedes-Benz modelo Sprinter CDI 515, 2013, potência 146 CV, capacidade 18 passageiros, renavam 545137209, chassi 8AC906655DE075951 | JKK 7708 | 2012 |
| 83 | Reitoria | Van | Van Mercedes-Benz, modelo Sprinter CDI 515, 2013, potência 146CV, capacidade 18 passageiros, renavam 545096979, chassi 8AC906655DE075996 | JKK 7698 | 2013 |
| 84 | Reitoria | Caminhonete | Mitsubishi, L200, Triton 3.2, 2013, diesel, MT/GL, capacidade: 5 PASSAGEIROS, potência 170 cv, renavam: 528410385, chassi 93XJNKB8TD97790 | JKO 3611 | 2013 |
| 85 | Reitoria | Micro-ônibus | Micro-ônibus, Marcopolo modelo Volare W9 ON, 2013, 165 CV, diesel, Capacidade 30 passageiros + 2 auxiliar, renavam 516443003, chassi 93PB40N31DC045721 | JKO 7031 | 2013 |

2.10. Considerando o quadro acima, nota-se que a idade média de nossa frota própria gira em torno de 12 anos, logo a presente contratação de administração e controle de frota de veículos, gerenciamento, controle de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e combustível por meio da rede credenciada, doravante denominada gerenciamento de frota, se justifica pela necessidade da Administração de manter veículos próprios, o que exige esforço constante para manutenção, abastecimentos e atualizações.

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---|--------------------------|
| Pró-Reitoria de Administração - Instituto Federal de Brasília | Claudia Sabino Fernandes |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do IFB.

4.3. A empresa contratada estará sujeita à penalidade prevista no Art. 156 da Lei nº 14.133/21, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

4.4. O critério de julgamento adotado será o de maior desconto, para ambos os grupos dos serviços.

4.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o Art. 125, da Lei nº 14.133/21.

4.6. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscal do contrato.

4.7. Na avaliação da prestação dos serviços será utilizado formulário contendo os fatores de avaliação elaborados pela Administração da CONTRATANTE, onde será atribuída pontuação de 0 a 10 para cada fator avaliado, cujo resultado da avaliação será obtido pela média aritmética da soma das pontuações resultantes das avaliações realizadas. Será atribuído o conceito BOM para o resultado de 7 a 10 pontos; REGULAR para o resultado de 4 a 6,9 pontos e RUIM abaixo de quatro pontos.

4.8. Na primeira avaliação que resultar conceito REGULAR a contratada será advertida por escrito pela autoridade competente da CONTRATANTE. A reincidência de avaliação com resultado REGULAR, consecutiva ou intercalada, ou a avaliação com conceito RUIM, ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal, correspondente ao mês de prestação do serviço.

4.9. O serviço possui natureza do caráter continuado.

4.10. A contratação deverá prever, no que couber, as seguintes práticas de sustentabilidade relacionadas ao objeto.

4.10.1. É obrigação da contratada implementar o sistema de logística reversa para realizar o descarte dos componentes de troca na manutenção da frota, como as peças e óleo, por uma empresa qualificada em logística reversa e comprometida com a responsabilidade compartilhada, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10) e Política Distrital de Resíduos Sólidos do Distrito Federal (Lei nº 5.418/2014).

4.11. É obrigação da contratada o uso de rede de postos ou oficinas com capilaridade e alcance suficiente para evitar o deslocamento a longas distâncias para o abastecimento.

4.12. A contratada deverá, na prestação do serviço, dar preferência ao abastecimento em postos que estejam no trajeto que será realizado, sempre que possível; e, nos demais casos, limitar os deslocamentos para abastecimento ou manutenção a um raio máximo de 10 km, seja do local de origem ou do local de destino.

4.13. É dever da contratada utilizar sistemas on-line destinados a monitorar o abastecimento, a performance dos veículos e condutores e a manutenção preventiva e corretiva da frota.

4.14. O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de acordo com o índice de mensuração de resultado - IMR que assegure qualidade, disponibilidade, tempo de atendimento e correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas.

4.15. Disponibilização contínua de rede de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva da frota, obedecendo aos critérios de sustentabilidade previstos.

4.16. Disponibilização de relatórios gerenciais on-line, por meio de notificações para monitoramento da gestão da frota.

4.17. Entrega dos veículos no dia e horário determinados, por meio de formulários de acompanhamento, garantindo a pontualidade na prestação do serviço e impedindo atrasos relativos ao serviço.

4.18. Manutenção preventiva de veículos no tempo determinado que garanta a continuidade do serviço, mediante notificações, e evite impactos econômicos com reparos e substituições.

4.19. Abastecimento da frota utilizando preferencialmente biocombustíveis e localmente, para evitar a emissão excessiva de gases poluentes na atmosfera.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Considerando diferentes fontes, bem como analisando-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, além do próprio histórico de contratação dos serviços de gerenciamento de frota, pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, sustentado nas informações apresentadas neste instrumento, foi identificado que é imperioso que a solução que melhor atende os interesses e necessidades da Administração, para fins de gestão de sua frota própria, é a adoção da contratação dos serviços de gerenciamento de frota, com implantação de sistema informatizado e integrado.

5.2. É usual, em toda a Administração Pública, a contratação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, assim como, o módulo de gerenciamento e controle de aquisição de manutenção preventiva e corretiva, em consonância com os critérios adotados, onde estão incluídos os pagamentos pelos serviços prestados em cada local de execução e pelos materiais efetivamente empregados.

5.3. Quanto a disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem contratados, a contratação dos serviços, objeto deste instrumento, se mostra perfeitamente possível haja vista, após busca parametrizada de fornecedores, constatar-se um quantitativo significativo de empresas aptas a prestação dos serviços, seja no âmbito do Distrito Federal, assim como no âmbito dos demais estados da federação, conforme demonstrado na tabela a seguir:

| EMPRESA | NOME COMERCIAL | SITE | CNPJ |
|--|----------------|---|--------------------|
| Ticket Soluções HDFGT S/A | TICKET LOG | https://www.ticketlog.com.br/ | 03.506.307/0001-57 |
| Trivale Administração Ltda. | VALECARD | https://portal.valecard.com.br/ | 00.604.122/0001-97 |
| Nutricash Serviços Ltda | MAXIFROTA | https://www.maxifrota.com.br/ | 42.194.191/0005-43 |
| Policard Sistemas e Serviços Ltda. | POLICARD | http://www.policard.com.br/ | 00.904.951/0001-95 |
| T-Fleet Management | T-FLEET | https://tfleet.com.br/ | 34.722.540/0001-09 |
| UP Brasil | VALE MAIS | https://www.upbrasil.com/ | 04.432.048/0004-72 |
| Visa Vale | ALELO | https://www.alelo.com.br/ | 05.138.460/0001-02 |
| Link Card Administradora de Benefícios EIRELI | LINK | https://www.linkbeneficios.com.br/ | 12.039.966/0001-11 |
| Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. | PRIME | https://primebeneficios.com.br/ | 05.340.639/0001-30 |
| NP3 Comércio e Serviços Ltda. | NP3 | https://np3.com.br/ | 01.667.155/0001-49 |

5.4. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem contratados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

5.5. Para a contratação dos serviços objeto do presente estudo, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial a Administração Pública, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.

5.6. Na contratação em análise, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

5.7. Dessa forma, podemos concluir que a referente solução proposta neste estudo é atual, pertinente ao problema apresentado, repetidamente testada e aprovada em âmbito público.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução para atendimento das necessidades do Órgão/Unidades do IFB é bastante simplificada, sendo materializada pela empresa contratada mediante a execução de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, para fins de atendimento às necessidades institucionais.

6.1.1 O Sistema Tecnológico, a ser fornecido e implantado pela CONTRATADA, deverá constituir-se de um sistema de gestão integrado de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagem e borracharia e módulo de gerenciamento e controle de aquisição de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios e pneus/câmaras de ar, serviços especializados em geral como reboque, retífica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, alinhamento e balanceamento de rodas, para a frota de veículos e utilitários automotores, através de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, através de sistema próprio ou por cartão magnético para cada veículo.

6.1.1.1 Para execução dos serviços o sistema informatizado via internet - WEB, deverá possibilitar a obtenção de orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio da rede de lojas, oficinas e estabelecimentos diversos credenciados pela CONTRATADA, para atender aos veículos automotores pertencentes à frota da CONTRATANTE, e de suas unidades.

6.1.1.2 Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos e oficinas credenciados pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da operação e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

6.1.1.3 O sistema deverá prever, além dos cartões para os veículos e utilitários automotores da frota, máquinas e equipamentos motorizados, o fornecimento de, no mínimo, 02 (dois) cartões não vinculados, o qual permanecerá em poder dos gestores das unidades do IFB para atender demandas eventuais.

6.1.1.4 O uso do cartão não vinculado será gerenciado pelo gestor do contrato. Os cartões ficarão em estado “bloqueado”, sendo o seu uso liberado via sistema pelos gestores das unidades do IFB.

6.1.2 A critério dos gestores das unidades do IFB e de acordo com a necessidade poderão ser solicitados à CONTRATADA novos cartões não vinculados, não recaindo sobre essa solicitação ou sobre o fornecimento inicial dos cartões previstos qualquer ônus para a Administração.

6.1.2.1 Serão consideradas como base de gerenciamento as sedes administrativas de cada unidade do IFB.

6.1.2.2 Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos e utilitários automotores, salvo com expressa e justificada autorização da Administração.

6.1.2.3 O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica, relativo ao software fornecido deverá ser inferior a quarenta e oito horas.

6.1.2.4 No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação por meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados, durante 24 horas por dia e 7 dias por semana.

6.1.3 Os serviços de manutenção compreendem todos os serviços executáveis na rede credenciada, em oficinas ou concessionárias de automóveis e classificam-se em:

a) Operacional: Conjunto de atividades que consiste em sanar leves imperfeições constatadas, tais como, funcionamento do motor, níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos, pneus e rodas, freios, luzes, cinto de segurança, extintor de incêndio, etc.

b) Periódica / Preventiva: Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na sua paralisação. Essencialmente refere-se à substituição de peças ou componentes antes que atinjam a idade em que passam a ter risco de quebra. A base científica da MP é o conhecimento estatístico da taxa de defeito das peças, equipamentos ou sistemas ao longo do tempo. A NBR 5462 de 1994 define como preventiva a manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de determinado item.

c) Corretiva: Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias. Segundo a NBR 5462 (1994) é a “efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função pretendida”, ou seja, é toda manutenção que visa à correção de falhas em equipamentos, componentes, módulos ou sistemas, visando restabelecer sua função.

6.1.4 Os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva abrangem todos os componentes dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, bancos, estofamento, itens de segurança (extintores, air bag), ar condicionado, etc.

a) A manutenção operacional inclui regulagens e ajustes, substituição e complementação de fluídos e lubrificantes, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, pneus, conserto de pneus, lâmpadas, fusíveis, etc.) ou vencimento de validade (extintores de incêndio, etc.).

b) A manutenção periódica é de caráter preventivo e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da CONTRATANTE.

c) A manutenção corretiva inclui os defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas e por motivo de colisão.

6.1.5 DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO

6.1.5.1 Os serviços de gerenciamento de frota deverão prover a utilização de software, cartões magnéticos e equipamentos necessários à realização de abastecimentos (Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Etanol, Diesel Comum, Diesel S10 e Biodiesel) em rede de postos de combustíveis credenciada pela CONTRATADA, dos seguintes itens:

a) Automotores da frota oficial e cedidos/locados a serviço do Órgão/Unidades;

b) Máquinas e equipamentos (geradores de energia, roçadeiras e etc.) de uso interno do Órgão/Unidades.

6.1.5.2 Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

6.1.5.2.1 Níveis de atendimento:

6.1.5.2.1.1 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana - SAC

6.1.5.2.1.2 Atendimento personalizado e preferencial - Suporte

6.1.5.3 A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e utilitários automotores e motocicletas, condutores e centro de custo (Unidade Gestora), contendo os seguintes dados:

a) Placa;

b) Marca;

- c) Tipo;
- d) Chassi;
- e) Combustível;
- f) Ano de fabricação;
- g) Lotação (Unidade);
- h) Capacidade do tanque;
- i) Hodômetro;
- j) Nome, registro funcional e Unidade dos condutores.

6.1.5.4 O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, sendo que, para tal, os veículos e utilitários automotores terão seu próprio cartão magnético e cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

6.1.5.4.1 Durante a execução do contrato, a CONTRATANTE poderá incluir ou excluir veículos e utilitários automotores conforme sua necessidade e conveniência.

6.1.5.4.2 A CONTRATADA deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da CONTRATANTE, o modelo e a placa do veículo.

6.1.5.4.3. Por solicitação do Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá substituir em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, os cartões magnéticos que:

- a) Tenham perdido a validade;
- b) Apresentem defeito que impeça a sua utilização;
- c) Tenham sido extraviados.

6.1.5.4.4 O sistema contratado deverá permitir o bloqueio / desbloqueio / troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte da CONTRATANTE;

6.1.5.4.5 A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos e utilitários automotores deverá ser descentralizada e automática.

6.1.5.4.6 A CONTRATANTE deverá estabelecer para cada veículo e utilitário automotores da sua frota um limite de utilização do cartão para o abastecimento, que não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato. Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.5.4.7 O sistema contratado deverá possibilitar o controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do Gestor do Contrato, devendo a CONTRATADA garantir que os preços dos combustíveis nas redes credenciadas não poderão ultrapassar os valores praticados à vista pelo mercado.

6.1.5.4.8 O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor.

- a) Identificação do posto/oficina;
- b) Identificação do veículo;
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível;
- e) A data e hora da transação;
- f) Quantidade de litros de combustível;

g) Valor da operação.

6.1.5.5 O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da CONTRATADA deverão compreender:

a) Registro informatizado dos dados de abastecimento disponível para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;

b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (Km/litro [mínimo e máximo]; intervalo de tempo entre transações; capacidade do tanque/veículo etc.);

c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e utilitários automotores e equipamentos automotivos;

d) O fornecimento, sem ônus para a Administração, de cartões magnéticos para cada veículo, devendo ainda permitir a emissão de novo cartão para os casos de perda ou extravio, cujo custo adicional deverá ser de responsabilidade da CONTRATANTE.

e) O cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;

f) Identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal;

g) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para a Unidade Gestora (centros de custos) sem qualquer ônus;

6.1.5.5.1 A CONTRATADA deverá capacitar e treinar os funcionários indicados pela CONTRATANTE no que se refere à operação do sistema de gerenciamento, controle e aquisição de abastecimento de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.

6.1.5.5.2 A licitante vencedora deverá dispor de sistema tecnológico informatizado integrado para viabilizar o pagamento dos abastecimentos dos veículos com combustíveis, pelo uso de lubrificantes e de manutenções leves, junto aos postos de abastecimento credenciados.

6.1.6 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

6.1.6.1 O atendimento dos serviços de manutenção, bem como o fornecimento de materiais, deverá ocorrer por meio de rede de oficinas automotivas e pela rede de revendedores varejistas credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA, em horário comercial, nas quantidades estabelecidas pelas unidades CONTRATANTES.

6.1.6.2 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes;

6.1.6.3 O software para administração e gerenciamento da frota, com intermediação para a manutenção preventiva e corretiva (de acordo com a contratação) deverá compreender, além das especificações detalhadas neste estudo, o disposto a seguir:

a) Fornecimento de relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção dos veículos e utilitários automotores, com dados das peças e acessórios fornecidos, da mão de obra utilizada, devendo identificar o veículo, o condutor, a data e o horário da transação;

b) Totalidade dos dados consolidados, de forma que se possam obter relatórios gerais e individuais por meio da internet;

c) A rede credenciada deverá emitir notas fiscais para fins de garantia do serviço prestado e a CONTRATADA, as respectivas notas fiscais/fatura para fins de pagamento pela CONTRATANTE;

d) O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão de obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos e utilitários automotores da Unidade CONTRATANTE, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pelo Responsável da Unidade Administrativa;

e) Deverão ser instalados os equipamentos e softwares de gerenciamento da frota do sistema da proponente, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios nas unidades CONTRATANTES.

f) O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos e utilitários automotores da frota da Unidade Administrativa CONTRATANTE;

- g) A solução apresentada deverá viabilizar o pagamento resultante da manutenção dos veículos e utilitários automotores junto às oficinas;
- h) O sistema de controle deverá ter permissão de acesso por meio da internet, com senha administrada por responsável designado da Unidade CONTRATANTE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos e utilitários automotores às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;
- i) A CONTRATADA deverá providenciar a entrega das notas fiscais/faturas de cobrança, de acordo com as solicitações, junto à Unidade CONTRATANTE;
- j) Os serviços deverão ser gerenciados por sistema de controle informatizado via web, mediante uso de sistema operacional (software) ou cartões, magnéticos ou eletrônicos, ou outro tipo de cartão que permita a realização dos serviços, fornecido pela CONTRATADA;
- k) Os serviços deverão ser prestados aos seguintes veículos e utilitários automotores:
- k.1) Veículos e utilitários automotores pertencentes à atual frota oficial do Órgão/Unidades;
- k.2) Veículos e utilitários automotores que venham ser acrescidos ou substituídos na frota atual;

6.1.7 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.1.7.1 Manutenção Preventiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras, concessionárias de automóveis ou nos postos de abastecimento (de acordo com o serviço), obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo

6.1.7.1.1 São exemplos de manutenção preventiva:

- a) Serviços de troca e remendo de pneus;
- b) Alinhamento e balanceamento de rodas;
- c) Serviços de cambagem, câster e convergência;
- d) Serviços de desempenho de rodas;
- e) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- f) Lubrificação de veículos e utilitários automotores;
- g) Lavagem simples e completa em automóveis leves, utilitários, ônibus e caminhões;
- h) Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação em automóveis leves, utilitários, ônibus e caminhões;
- i) Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.;
- j) Substituição de itens do motor;
- k) Limpeza de motor e bicos injetores;
- l) Regulagens de bombas e bicos injetores;
- m) Serviços de borracharia em geral;
- n) Outros serviços constantes no manual dos veículos e utilitários automotores e/ou equipamentos.

6.1.8 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1.8.1 Manutenção Corretiva ou Pesada – compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

6.1.8.1.1 São exemplos de manutenção corretiva:

- a) Serviços de retífica de motor;

- b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- c) Serviços de instalação elétrica;
- d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- e) Capotaria;
- f) Tapeçaria;
- g) Funilaria e pintura;
- h) Serviços no sistema de arrefecimento;
- i) Serviços no sistema de ar-condicionado;
- j) Reboque de veículos e utilitários automotores, em caso de acidente ou pane, em todo o território nacional, com atendimento 24h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias por semana, inclusive para veículos pesados, devendo ser disponibilizado número de telefone móvel para chamada direta fora do horário de expediente.

6.1.8.2 O atendimento dos serviços deverá ser prestado pela rede de centros automotivos ou oficinas credenciadas pela CONTRATADA;

6.1.8.3 A rede de serviços especializada deverá conter - num raio máximo de 20 (vinte) quilômetros da sede da Unidade Gestora e das unidades circunscritas - postos de abastecimento e centros automotivos ou oficinas que realizem, no mínimo, os serviços de mecânica em geral, funilaria e sistema elétrico automotivo;

6.1.8.4 O sistema deverá possibilitar à CONTRATANTE adquirir por meio da rede credenciada da CONTRATADA quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivos solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e utilitários automotores e/ou por meio de rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

- a) Originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;
- b) Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos e utilitários automotores, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou
- c) De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.
- d) Fabricantes cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

6.1.8.5 A CONTRATADA deverá fornecer para a Unidade Gestora, por meio do sistema informatizado no mínimo três orçamentos dos serviços necessários a serem aplicadas no veículo, a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, em horas centesimais e preços líquidos, para aprovação da Unidade.

6.1.8.6 Caberá a CONTRATANTE o ônus pelas peças automotivas que eventualmente necessitarem ser trocadas e pelos serviços a serem realizados, cujos preços devem estar de acordo com os praticados no mercado, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE, às suas expensas, providenciar diretamente no mercado o conserto do veículo oficial, caso julgue mais vantajoso para a Administração;

6.1.8.7 O sistema deverá possibilitar à CONTRATANTE adquirir, por meio da rede credenciada, serviços de socorro mecânico e de reboque por carro guincho quando os veículos e utilitários automotores da frota oficial não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas;

6.1.8.8 O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas, sete dias por semana, devendo ser disponibilizado número de telefone móvel ou fixo para chamados diretos fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.1.8.9 Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, a CONTRATANTE utilizará preferencialmente as oficinas credenciadas pela CONTRATADA que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;
- b) Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
- c) Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagem de motores;
- d) Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- e) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- f) Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- g) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos e utilitários automotores das Unidades Gestoras, nas suas instalações, independente da marca do veículo;

h) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

6.1.8.9.1 Os requisitos mínimos elencados poderão ser dispensados nas cidades que comprovadamente apresentem dificuldades no credenciamento de oficinas mecânicas, devido a poucos interessados ou restrição do quantitativo de empresas do ramo.

6.1.8.10 Na prestação dos serviços, a credenciada deverá:

- a) Devolver os veículos e utilitários automotores para CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;
- b) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e ou aprovados pela Unidade Gestora, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo Responsável designado;
- c) No caso de mau atendimento, a Unidade Gestora não mais utilizará os serviços prestados pela oficina credenciada da CONTRATADA, devendo esta ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir os serviços do estabelecimento no sistema;
- d) Permitir que a Unidade Gestora realizasse fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada;
- e) Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, similares ou aqueles acertados entre a Unidade Gestora e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo e não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização expressa da Unidade Gestora. As peças, materiais e acessórios deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, excetuando-se aquelas peças que tenham garantia especificada;
- f) Atender com prioridade às solicitações da CONTRATANTE referente à execução dos serviços;
- g) Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Unidade Gestora;
- h) Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos e utilitários automotores, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada pela autoridade competente da Unidade Gestora;
- i) Receber e inspecionar o veículo da Unidade Gestora;
- j) Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço – OS - via internet, aprovada pela Unidade Gestora por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado;
- k) Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;
- l) Reparar, corrigir, substituir, desfazer e ou refazer à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas e os serviços recusados pela CONTRATANTE por execução com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

m) Entregar o veículo, logo após a conclusão dos serviços, com todas as peças e componentes substituídos para conferência da CONTRATANTE;

n) Providenciar termo de vistoria prévia, devendo fornecer uma via para a Unidade Gestora solicitante e responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na OS via sistema.

6.1.9 DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA POR REBOQUE E SOCORRO MECÂNICO:

6.1.9.1 Fornecer serviços de reboque por carro guincho ou plataforma hidráulica quando os veículos da CONTRATANTE não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas que necessitem de deslocamento até uma das unidades do Órgão.

6.1.9.1.1 O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas, 7 (sete) dias por semana, devendo ser disponibilizado a CONTRATANTE número de telefone para chamada direta, fora do horário de expediente, sem qualquer ônus ao Órgão/Unidades.

6.1.9.1.2 O prazo máximo para atendimento de chamados / solicitações será:

a) No perímetro urbano da Capital e municípios com população acima de 100 (cem) mil habitantes: 1 (uma) hora;

b) Em outras regiões do Estado: 2 (duas) horas para cada 100 km, ou fração, de distância entre a localização do veículo e o município de destino indicado pela CONTRATANTE.

c) Caso haja necessidade de serviço de reboque fora dos limites do Estado Sede será solicitado à CONTRATADA orçamento prévio.

d) No caso de prestação de serviços dentro do Estado Sede, a autorização verbal do Fiscal de Contrato, via telefone, bastará para que a credenciada da CONTRATADA inicie a prestação do serviço, quando a urgência da situação o demandar.

6.1.9.2 Nos serviços de socorro mecânico e/ou guincho deverá ser preenchido check-list.

a) O termo socorro mecânico deve ser entendido como a ida até o local da ocorrência, e reparo, ainda que paliativo, mas sem comprometimento da segurança de trânsito, ou reparo definitivo no local, nos casos de serviços mais simples. Entretanto, nos casos de serviços que envolvam maior complexidade, em que somente a estrutura da oficina permita o reparo, deverá a CONTRATADA efetuar o reboque até o endereço do estabelecimento a realizar os serviços de manutenção. No caso de pequenos reparos que possam ser feitos no local, o Fiscal de Contrato poderá dar sua anuência para execução do serviço, depois de informado previamente dos custos aproximados com peças e mão de obra que coloquem o veículo em condições de mobilidade.

6.1.9.3 A Credenciada pela CONTRATADA poderá submeter o serviço de socorro mecânico e de reboque a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços.

6.1.10 DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM

6.1.10.1 O serviço de lavagem compreende a lavagem interna e externa do veículo da CONTRATANTE com a utilização de produtos adequados, aplicação de cera em sua lataria e respectivo polimento.

6.1.10.2 A CONTRATADA poderá submeter o serviço de lavagem a terceiros, com prévia autorização da CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

6.1.10.3 No caso dos veículos pesados, além do serviço de lavagem deverá ser realizada lubrificação, no (a) (s):

a) Eixo de acionamento do rolamento da embreagem/sapatas do garfo;

b) Juntas universais e os entalhos das árvores de transmissão (cardã);

c) Articulações da suspensão dianteira e traseira.

6.1.10.4 A entrega do veículo deverá ocorrer em até 4 (quatro) horas a partir da disponibilização do mesmo pela CONTRATANTE, no caso de veículos leves e médios, e em até 8 (oito) horas no caso de veículos pesados. Casos excepcionais serão avaliados pela fiscalização do contrato.

6.1.11 DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

6.1.11.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento e Manutenção em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE, a qual deverá estabelecer o nível de permissão (consulta /administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento e Manutenção, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota.

6.1.11.2 Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas:

a) Relação dos veículos e utilitários automotores por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da Unidade Administrativa, para ambos os itens contratados;

b) Para a operação de abastecimento de combustível: o histórico das operações realizadas pela frota contendo, data e hora do abastecimento, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa, marca, modelo, ano de fabricação), quilometragem (hodômetro) do veículo no ato do abastecimento, tipo de combustível abastecido, quantitativo de litros abastecido, valor por litro e total adquirido, média de consumo (quilometragem por litro de combustível), subtotal disponível no cartão, quilometragem percorrida por veículo, histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Unidade Gestora, histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado, preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota, volume de gastos realizados por tipos de combustível, indicação dos veículos e utilitários automotores que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis e despesas realizadas por base operacional (Unidade Gestora), cadastro dos veículos e utilitários automotores, condutores e respectivas Unidades Gestoras;

c) Para a operação de manutenção dos veículos e utilitários automotores: o histórico das operações realizadas pela frota contendo data do serviço, hora de entrada e saída do estabelecimento, preço unitário do serviço de lavagem (simples ou completa), dos valores cobrados, quilometragem do veículo (hodômetro) no ato do serviço, identificação do estabelecimento, relatório gerencial contendo a projeção gráfica dos gastos a ser atualizado a cada operação realizada via sistema, em tempo real ou no prazo máximo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a partir da operação, cadastro dos veículos e utilitários automotores, condutores e respectiva Unidade Gestora.

6.1.11.3 A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da Administração para adequação às necessidades administrativas;

6.1.11.4 O sistema de controle informatizado deverá permitir a consulta e a emissão completa e por localidade da rede de postos credenciados pela CONTRATADA, bem como o credenciamento de novos postos a pedido da Administração;

6.1.11.5 A operação, registro e tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente, mediante o uso de equipamentos especiais de gravação e leitura de dados em cartões magnéticos;

6.1.11.6 A CONTRATADA deverá fornecer para cada veículo um cartão único, parametrizado, vinculado à placa, de forma que impeça o abastecimento sem a posse deste, mesmo que esteja de posse de cartão pertencente a outro veículo da frota da instituição;

6.1.11.7 A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar senhas pessoais aos condutores, de modo a identificá-los por ocasião da realização dos serviços de abastecimento, bem como fornecer novas vias dos cartões, cujo custo adicional será de responsabilidade da Unidade Gestora, a qual deverá apurar a causa da inutilização ou perda do cartão, a fim repassar o ônus desse pagamento ao servidor responsável;

6.1.11.8 O cupom fiscal emitido pelos postos de gasolina deverá indicar, no mínimo, o número do cartão do veículo, a identificação do motorista, a localidade do abastecimento e o combustível ou serviço realizado;

6.1.11.9 A CONTRATADA deverá apresentar em seus relatórios gerenciais a placa do veículo ou o código correspondente, a identificação do motorista, local, data, hora, quantidade de litros de combustível, tipo de combustível, preço unitário do combustível, preço unitário do serviço, valor cobrado, quilometragem do veículo e eventuais inconsistência da operação realizada;

6.1.11.10 Cada condutor autorizado pela Administração deverá ser identificado por senha própria a ser utilizada para validar o serviço executado na rede de postos, centros automotivos e oficinas credenciadas;

6.1.11.11 A CONTRATADA deverá possibilitar por meio do sistema informatizado, via WEB, a realocação de limites entre os veículos e utilitários automotores componentes da frota da CONTRATANTE sempre que necessário para adequar os níveis de gestão às suas necessidades operacionais;

6.1.11.12 A CONTRATADA deverá manter os saldos constantes dos cartões para ser utilizado no mês subsequente, mesmo que possua a opção de limite próximo mês;

6.1.11.13 A realocação dos limites dos cartões individuais deverá estar disponível em tempo real ou, imediatamente subsequente ao pedido de realocação;

6.1.11.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal direto por telefone para dirimir quaisquer dúvidas e solucionar problemas que por ventura possam ocorrer. A realocação deve ser realizada pelo gestor da na sede da CONTRANTE;

6.1.12 DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

6.1.12.1 CONTRATADA deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (postos, concessionárias, oficinas automotivas, autopeças, serviços de guincho) em todo o Território Nacional em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo, o mínimo de:

a) 5 (cinco) postos credenciados, durante toda vigência contratual, para:

a1) Capitais de Estados;

a2) Municípios com no mínimo 100 (cem) mil habitantes.

b) 3 (três) postos credenciados, durante toda a vigência contratual, para:

b1) Municípios com até 100 (cem) mil habitantes.

c) 6 (seis) oficinas, sendo 3 (três) para serviços de mecânica e 3 (três) para serviços de funilaria, durante toda vigência contratual, para:

c1) Capitais de Estados;

c2) Municípios com no mínimo 100 (cem) mil habitantes.

d) 4 (quatro) oficinas, sendo 2 (duas) para serviços de mecânica e 2 (duas) para serviços de funilaria, durante toda vigência contratual, para:

d1) Municípios com até 100 (cem) mil habitantes.

e) 5 (cinco) autopeças credenciadas, durante toda vigência contratual, para:

e1) Capitais de Estados;

e2) Municípios com no mínimo 100 (cem) mil habitantes.

f) 02 (duas) autopeças credenciadas, durante toda vigência contratual, para:

f1) Municípios com até 100 (cem) mil habitantes.

6.1.12.2 Nas cidades sedes do Órgão/Unidades, onde não houver o número mínimo exigido, serão aceitos estabelecimentos localizados nos municípios limítrofes.

6.1.12.3 Será dispensada esta exigência na situação em que comprovadamente não houver nas cidades o mínimo de estabelecimentos exigidos, situação em que será admitido o credenciamento de pelo menos um estabelecimento.

6.1.12.3.1 A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum ou aditivada, álcool (Etanol), óleo diesel comum e óleo diesel S10.

6.1.12.3.2 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento;

6.1.12.3.3 O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação;

6.1.12.3.4 Os postos credenciados deverão possuir nas suas instalações área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento dos tipos/modelos dos veículos e utilitários automotores pertencentes à frota da CONTRATANTE;

6.1.12.3.5 A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos e oficinas credenciadas objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, etc.

6.1.12.3.6 Sempre que possível, deverá haver o credenciamento mínimo de uma concessionária autorizada das marcas dos veículos e utilitários automotivos indicados no item 2.9, ou de outras marcas por ocasião de alteração da frota, nas cidades sedes dos Órgãos/Unidades, salvo na hipótese em que não houver, comprovadamente, concessionárias estabelecidas, devendo a CONTRATADA providenciar o credenciamento na localidade mais próxima.

6.1.12.3.7 A CONTRATADA deverá acompanhar a divulgação dos postos de abastecimento autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente aos gestores dos contratos formalizados. Deverá, também, caso algum dos postos credenciados conste na relação divulgada pela ANP, providenciar, se necessário, o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6.1.13 DA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.13.1 A CONTRATADA deverá implantar o Sistema, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6.1.13.2 O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades para a operação de abastecimento de combustível:

- a) Cadastramento dos veículos e utilitários automotivos;
- b) Definição da logística da rede de postos credenciados;
- c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- d) Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- e) Treinamento dos condutores e gestores;
- f) Fornecimento dos cartões para os veículos e utilitários automotivos.

6.1.13.3 O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades para a operação de manutenção da frota:

- a) Cadastramento dos veículos e utilitários automotivos;
- b) Definição da logística da rede credenciada;
- c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- d) Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de oficinas/concessionárias/autopeças credenciados;
- e) Treinamento dos condutores e gestores;
- f) Fornecimento dos cartões para os veículos e utilitários automotivos.

6.1.13.4 A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspecto da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

6.1.13.5 Para o montante das peças a substituir, a CONTRATADA através da rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação da CONTRATANTE, discriminando o preço de cada peça, o qual se limitará ao preço sugerido pela fabricante do veículo quando referir-se a original.

6.1.13.6 As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela CONTRATADA deverão apresentar à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas nas embalagens das novas peças adquiridas, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo tão logo executado e relação de peças utilizadas constando marca e modelo antes da efetiva aprovação dos serviços no sistema e ainda os certificados de garantia das novas peças, obedecidos os prazos estabelecidos neste e ou pelo fabricante.

6.1.13.7 As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela CONTRATADA deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

6.1.13.8 Para os veículos e utilitários automotivos:

a) As peças, materiais ou acessórios a serem utilizados nos consertos dos veículos deverão ser sempre originais, compatíveis com o veículo, observada a garantia estipulada pelo fabricante, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a partir da emissão da (s) nota(s) fiscal (is), mesmo após o encerrado o contrato;

b) 6 (seis) meses ou 10.000 km (dez mil quilômetros), prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, - para os serviços executados pelas oficinas credenciadas da CONTRATADA onde não houver utilização de peças, inclusive os que se referirem a peças de retifica de motor, lanternagem e pintura, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is), exceto alinhamento de direção e balanceamento que será de 30 (trinta) dias.

6.1.13.9 Os serviços serão executados com observância dos prazos, condições e valores constantes nas tabelas e ferramenta abaixo citadas, que deverão ser fornecidas à pela CONTRATADA após a assinatura do(s) instrumento(s) contratual (is):

a) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (hora-trabalho), para os serviços de mão de obra;

b) Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelos fabricantes dos veículos.

6.1.13.10 A CONTRATADA deverá garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais objeto da presente contratação, será equivalente ao preço à vista descrito na tabela de preço e tabela de tempos padrão de reparos (tabela tempária) adotada pelo fabricante do veículo mantido, aplicando-se após o desconto contratado.

6.1.13.11 A CONTRATANTE deverá adquirir as peças ou acessórios sendo considerada como critério de aceitabilidade além do preço, a proximidade do local de execução dos serviços, avaliando-se o custo/benefício.

6.1.13.12 No caso de comprovada necessidade para aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original do veículo) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do(s) autoridade superior e/ou servidor designado pela Órgão/Unidades CONTRATANTE.

6.1.13.13 A fiscalização de preços ficará a cargo do(s) fiscal (is) designado (s) pelo Órgão/Unidades CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite máximo o praticado nas autorizadas dos veículos e/ou com os valores médios praticados no mercado, o que for mais vantajoso a CONTRATANTE.

6.1.13.14 A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo de veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

6.1.13.15 O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao seguinte:

a) Para manutenção operacional e preventiva: máximo 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação do respectivo orçamento;

b) Para manutenção corretiva: máximo 120 (cento e vinte) horas após a aprovação do respectivo orçamento, acrescido do prazo de entrega, pelo(s) fornecedor(es), da(s) peça(s) eventualmente necessária(s);

c) Para serviços especiais (assim considerados os serviços de manutenção corretiva especializada não realizada pela CONTRATADA): prazo a combinar com a fiscalização do contrato, o qual deverá ser compatível com o total de horas despendidas para o conserto, conforme orçamento, tendo como base o tempo padrão de mão-de-obra.

6.1.13.16 O veículo da CONTRATANTE só poderá ser testado, num raio de até 20 km do local da execução dos serviços, com os distintivos do veículo cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição "VEÍCULO EM TESTE".

6.1.13.17 Determinados veículos poderão necessitar que sua manutenção seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção de sua garantia, sempre a critério da CONTRATANTE.

6.1.13.18 Os serviços de manutenção serão efetuados de acordo com as normas e padrões do fabricante, bem como de toda legislação aplicável, não só para contribuir para o aumento da vida útil do veículo, mas também para obedecer às normas legais em vigor.

6.1.13.19 A CONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação a CONTRATANTE para regular acompanhamento da execução contratual.

6.1.13.20 Quando da entrega do veículo na oficina e no seu recebimento deverá ser preenchido Check-list, em formulário próprio, de duas vias, logo que chegar ao local, antes de iniciar qualquer atendimento ao veículo e no recebimento pelo GESTOR DA BASE, contendo no mínimo os seguintes dados:

a) identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; citar os acessórios (rádio/CD, sinalizador automotivo, etc.), equipamentos obrigatórios macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), condições aparentes de sua lataria, carroceria e tapeçaria, pertences deixados no seu interior; descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; validação do recebimento das peças substituídas, nome e assinatura do usuário e recebedor.

6.1.13.20.1 Deverão ser efetuadas no formulário de check-list ressalvas no momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou avaria.

6.1.13.20.2 “check-list” para ter validade deverá ser assinado pelo usuário e recebedor.

6.1.13.21 Os serviços para manutenção dos veículos constantes deste é exemplificativo, não excluindo nenhum outro serviço necessário para o bom funcionamento do bem.

| SERVIÇO | DESCRIÇÃO |
|--|--|
| Mecânica Geral | Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e retil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins. |
| Lanternagem | Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins. |
| Pintura / Estufa | Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de viatura ostensiva e todos os outros serviços afins. |
| Capotaria | Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins. |
| Sistema Elétrico | Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som, (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para brisa e outros). |
| Sistema Hidráulico | Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros). |
| Borracharia completa | Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins. |
| Balanceamento, Alinhamento Cambagem | Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins. |
| Suspensão | Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins. |

| | |
|--------------------------|--|
| Instalação de Acessórios | Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, película de insulfilm. |
| Vidraceiro | Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para brisas e todos os outros serviços afins. |
| Chaveiro | Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins. |
| Ar condicionado | Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins. |
| Troca de Óleo | Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante). |

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para fins de definição das quantidades estimadas para atendimento à demanda que se apresenta foram levados em consideração para uma melhor estimativa de execução dos serviços:

- a) O histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, de todas as unidades do IFB, provenientes de contratos pactuados no período, para atendimento às respectivas unidades;
- b) Sazonalidades conhecidas ou períodos com grande variação de volume de consumo de combustíveis e de manutenções dos veículos automotores;
- c) Projeção para o futuro, considerando o tamanho e a idade avançada da frota dos veículos automotores institucionais;

7.2. Em relação ao consumo anual de combustíveis para abastecimento de veículos oficiais e equipamentos motorizados, e consumo anual com os serviços de manutenções preventivas e corretivas, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, executadas por meio de redes de estabelecimentos credenciados, os quantitativos foram estimados conforme necessidade de cada campus da instituição, cuja compilação é demonstrada na tabela a seguir:

| Grupo | Item | Especificação | CBRA | CCEI | CEST | CGAM | CPLA | CREM | CRIF | CSAM | CSSB | CTAG | RFIB | Valor Total |
|-------|------------------------|---|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|-------------------------|
| 1 | 1. TAXA COMBUSTÍVEL | CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS - Serviço de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagem e borracharia, destinados aos veículos institucionais (veículos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões, incluídos também aqueles locados ou cedidos), máquinas e equipamentos, do Instituto Federal de Brasília - IFB. | R\$ 12,00 | R\$ 12,00 | R\$ 12,00 | R\$ 12,00 | R\$ 12,00 | R\$ 12,00 | R\$ 12,00 | R\$ 12,00 | R\$ 12,00 | R\$ 12,00 | R\$ 12,00 | R\$ 132,00 |
| | 2. COMBUSTÍVEL | Fornecimento de Combustíveis para veículos institucionais (veículos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões, incluídos também aqueles locados ou cedidos), máquinas e equipamentos, do Instituto Federal de Brasília - IFB. | R\$ 50.592,00 | R\$ 35.700,00 | R\$ 42.528,00 | R\$ 45.720,00 | R\$ 163.392,00 | R\$ 41.550,00 | R\$ 37.872,00 | R\$ 41.280,00 | R\$ 37.872,00 | R\$ 31.728,00 | R\$ 36.768,00 | R\$ 565.002,00 |
| 2 | 3. TAXA MANUTENÇÃO | ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - Serviço de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, via web, compreendendo: orçamento dos materiais, fornecimento de peças, equipamentos, acessórios e serviços especializados em geral, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para atender os veículos institucionais (veículos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões, incluídos também aqueles locados ou cedidos), do Instituto Federal de Brasília - IFB. | R\$ 12,00 | R\$ 12,00 | R\$ 12,00 | R\$ 12,00 | R\$ 12,00 | R\$ 12,00 | R\$ 12,00 | R\$ 12,00 | R\$ 12,00 | R\$ 12,00 | R\$ 12,00 | R\$ 132,00 |
| | 4. SERVIÇOS MANUTENÇÃO | Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos institucionais (veículos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões, incluídos também aqueles locados ou cedidos), do Instituto Federal de Brasília - IFB. | R\$ 45.600,00 | R\$ 31.200,00 | R\$ 55.200,00 | R\$ 33.600,00 | R\$ 93.600,00 | R\$ 46.800,00 | R\$ 31.200,00 | R\$ 31.200,00 | R\$ 31.200,00 | R\$ 37.600,00 | R\$ 51.200,00 | R\$ 488.400,00 |
| | 5. PEÇAS MANUTENÇÃO | Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para os veículos institucionais (veículos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões, incluídos também aqueles locados ou cedidos), do Instituto Federal de Brasília - IFB. | R\$ 36.780,00 | R\$ 42.500,00 | R\$ 46.230,00 | R\$ 44.850,00 | R\$ 113.930,00 | R\$ 55.170,00 | R\$ 35.430,00 | R\$ 36.780,00 | R\$ 36.780,00 | R\$ 46.200,00 | R\$ 41.370,00 | R\$ 536.020,00 |
| | Valor Total | | | | | | | | | | | | | R\$ 1.589.686,00 |

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.589.686,00

8.1. Para a estimativa dos percentuais de descontos referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo:

a) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;

8.2. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.589.686,00 (hum milhão e quinhentos e oitenta e nove mil e seiscentos e oitenta e seis reais), e encontra-se pormenorizado em tópico específico do presente estudo técnico preliminar.

8.2.1. O valor apurado acima trata-se da estimativa máxima para gastos com abastecimento e manutenção, não constituindo assim qualquer compromisso futuro de gasto, visto que a execução será realizada de acordo com as necessidades da Administração.

8.3. Da metodologia aplicada à política de preços:

8.3.1. De acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

8.3.2. A estimativa dos percentuais de descontos referenciais foi realizada utilizando-se, como parâmetro, o inciso II, em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção dos percentuais de desconto de referência. Foi utilizado como método para obtenção dos percentuais de descontos referenciais a média dos valores obtidos na pesquisa, da qual iniciou sobre um conjunto de três ou mais valores de acordo com o art. 6º da referida instrução normativa.

8.4. Importa destacar que o critério de julgamento das propostas, a ser adotado para a escolha da empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, assim como, o módulo de gerenciamento e controle de aquisição de manutenção preventiva e corretiva de veículos – o de maior percentual de desconto - busca extrair do modelo sua máxima rentabilidade, isto é, a melhor relação que se possa alcançar entre os custos direto e indiretamente envolvidos e a racionalização almejada para a contratação.

8.5. Na pesquisa de preços, foram observadas, também, as condições comerciais praticadas no mercado local das respectivas unidades, incluindo prazos e locais de entrega, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, o qual se fez observar a inexistência de variações significativas dos preços finais.

8.6. A consolidação da pesquisa dos percentuais de descontos referenciais constam no processo.

8.7. Para subsidiar a análise dos orçamentos que serão submetidos à aprovação da CONTRATANTE antes da execução de cada serviço, foi definida uma lista referencial de preços de mercado das peças e serviços que costumemente são mais utilizados na execução, conforme Anexo I do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Em regra, conforme §2º, do art. 40, da Lei n.º 14.133/22, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. Todavia, o objeto a ser contratado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades. Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução.

9.3. Neste contexto, esta equipe avalia que, apesar de o objeto a ser licitado possuir natureza divisível, o parcelamento da solução não seria a alternativa mais adequada para a contratação em tela, em função dos seguintes motivos:

a) Ser tecnicamente inviável – o parcelamento do objeto contratado poderá resultar em vários contratos e ou ocasionar desinteresse por algum item licitado, resultando em problemas operacionais de gestão, pagamento e fiscalização; e atendimento parcial da solução como um todo, sendo necessário uma complementação da mesma, como novo processo licitatório, ocasionando a suspensão da execução dos serviços;

b) Ser economicamente inviável – o parcelamento do objeto, resultaria num aumento de preços, uma vez que cada empresa vencedora teria que montar uma estrutura física, de equipamentos, de pessoal, de transporte, etc., independente de qual item seja vencedor, ocasionando um valor maior na proposta por item deserto tornando mais oneroso para a administração com aumento dos custos processuais e, deixando de atender a demanda em tempo hábil.

c) Restrição ao mercado e diminuição da competitividade – numa análise mais simplória tem-se que o parcelamento do objeto resultaria num aumento da competitividade dos licitantes e melhor aproveitamento do mercado, uma vez que haveria maior disputa por itens pelos licitantes. Entretanto, acredita-se que o parcelamento da solução poderia diminuir o interesse das empresas em participar do certame, uma vez que irá ter uma apropriação maior dos custos num quantitativo menor por item, já que se faz necessária a disponibilidade de uma estrutura administrativa para manter a execução dos serviços.

d) A centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado e, em termos econômicos favorece a redução dos preços sob a ótica da ampliação da competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto do presente estudo, consiste em atividade essencial à manutenção das atividades fins do órgão, considerando a sua natureza essencial, além do que os mesmos tem por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua,

assegurando a integridade do patrimônio público e ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, encontrando respaldo institucional conforme previsão no Plano de Desenvolvimento do Institucional do Instituto Federal de Brasília – IFB.

11.2 A aquisição ora demandada vai ao encontro dos objetivos estratégicos constantes no Mapa Estratégico do IFB, corroborando assim, com as iniciativas institucionais para o alcance e materialização da missão, visão e valores estabelecidos no PDI vigente. Desta forma, torna-se importante mencionar que essa aquisição consta no Plano Anual de Contratações (PAC) 2024 de cada unidade do Instituto Federal de Brasília – IFB.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os objetivos almejados com a contratação já foram largamente expostos ao longo do desenvolvimento deste documento, mas em síntese consiste em contratar empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de

gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagem e borracharia e módulo de gerenciamento e controle de aquisição de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios e pneus/câmaras de ar, serviços especializados em geral como reboque, retífica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, alinhamento e balanceamento de rodas, para a frota de veículos e utilitários automotores do Instituto Federal de Brasília - IFB.

12.2. Em termos de economicidade, é explícito o custo-benefício em favor da Instituição optando por contratar conforme solução proposta no presente Estudo Técnico Preliminar. Além disso, tal modalidade de contrato é uma tendência em crescente já consolidada tanto na iniciativa privada como em órgãos públicos do Poder Executivo, administração direta e indireta, bem como pelos demais poderes da República, consequência das inúmeras vantagens que oferece, em consonância com a visão de futuro da alta direção do IFB.

12.3. Desta forma, com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

- a) Aplicação em todas as viaturas da frota do IFB, eliminando nesse caso, o uso de suprimento de fundos ou contratos individualizados com postos de combustíveis e oficinas locais;
- b) Redução de despesas com a frota, através do uso de controles dinâmicos e eficazes, que conferem veracidade às informações e permitem reduzir o tempo de coleta, digitação, compilação e análise de dados;
- c) Extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos com abastecimento funcionando todos os dias da semana, ampliando o horário de atendimento;
- d) Flexibilidade do sistema de abastecimento e manutenção pretendido, pois facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa pelo Distrito Federal e demais estados do Brasil;
- e) Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos e manutenções do sistema manual para um sistema informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;
- f) Redução de procedimentos administrativos para a Coordenação Geral de Manutenção e Serviços, aumentando a transparência e a precisão das informações;
- g) Modernização dos controles e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- h) Disponibilidade de um sistema de dados confiável, que facilita o controle e a fiscalização interna e externa.
- i) Aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas;
- j) Maximização dos resultados da governança administrativa;
- k) Favorecimento da qualidade de vida saúde e segurança do quadro de colaboradores;
- l) Aumento de credibilidade para a instituição entre os servidores, discentes, colaboradores terceirizados; etc.

12.4. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores:

13.1.1. Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços.

13.2. Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado:

13.2.1. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para a empresa especializada e para os prestadores que irão atuar no contrato, estando essas descritas no presente Estudo Técnico Preliminar, ou para os servidores os quais atuarão na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

13.2.2. Cumpre ressaltar a necessidade do Instituto Federal de Brasília - IFB oferecer cursos de capacitação para fiscais e gestores de contratos, visando o aprimoramento por parte dos servidores para garantir a melhoria do controle dos serviços.

13.3. Juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não corram a tempo:

13.3.1. Conforme informado, não há risco de a contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

13.4. Os órgãos e entidades participantes serão responsáveis por elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação de seus ambientes, se for o caso.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Considerando o que dispõe o art. 7º, XI, da Lei n.º 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperativo que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com os padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

14.2 Todos os processos envolvidos na execução desse objeto sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos de preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

14.3 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

14.4 Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente correta, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n.º 01, de 18/03/2010, conforme art. 33, III, da Lei n.º 12.305/2010.

14.5 Quanto às substâncias que destroem a camada de ozônio, na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n.º 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das substâncias que destroem a camada de ozônio - SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, obedecendo a suas diretrizes.

14.4 Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destiná-los à coleta seletiva municipal ou às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n.º 6, de 03/11/1995 e Decreto n.º 5.949, de 25/10/2006.

14.7. Por fim, depreende-se deste estudo que cabe ao setor responsável pela operacionalização estabelecer critérios para utilização dos produtos e serviços mais sustentáveis (etanol, biodiesel, lavagem ecológica etc.) em detrimento dos demais, sempre que possível.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante o artigo 7º, inciso XIII, da IN SEGES/ME n.º 40, de 22 de maio de 2020, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

15.2. A contratação dos serviços objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SHERLEY CABRAL MOREIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/06/2024 às 12:11:57.

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/06/2024 às 12:15:26.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I do ETP - Lista referencial de preços de mercado das peças, insumos, serviços que costumeiramente são mais utilizados.pdf (719.95 KB)

Anexo I - Anexo I do ETP - Lista referencial de preços de mercado das peças, insumos, serviços que costumeiramente são mais utilizados.pdf

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

LISTA REFERENCIAL DE PREÇOS DE MERCADO DAS PEÇAS E SERVIÇOS QUE COSTUMEIRAMENTE SÃO MAIS UTILIZADOS

1. Segue abaixo a lista das peças e serviços comumente utilizados durante as manutenções preventivas nos veículos da frota do IFB.
2. Esta lista serve como referência para a equipe de fiscalização do contrato, a fim de avaliar os preços que serão oferecidos (peças e serviço) pelas empresas credenciadas que submeterem orçamentos através do sistema informatizado da empresa gerenciadora (Contratada pelo IFB).
3. É importante ressaltar que os valores indicados são uma média dos preços obtidos a partir do relatório de peças e serviços do contrato anterior do IFB. Sugere-se, portanto, antes de autorizar a execução de um serviço, que a equipe de fiscalização realize uma análise cuidadosa dos preços cotados nos orçamentos, decidindo se há necessidade de readequação de algum valor, de acordo com as condições do mercado vigentes.

| Tipo do veículo | Manutenção preventiva | Valor unitário | | Total |
|-----------------|---|----------------|------------|-------------------|
| | | Peça | Serviço | |
| Passeio | Troca do óleo do motor (04 litros) | R\$ 186,80 | R\$ 31,14 | R\$ 217,94 |
| | Troca de filtro de óleo do motor | R\$ 43,33 | R\$ 25,00 | R\$ 68,33 |
| | Troca do filtro de combustível | R\$ 36,77 | R\$ 25,00 | R\$ 61,77 |
| | Troca do filtro de ar | R\$ 47,48 | R\$ 36,67 | R\$ 84,15 |
| | Troca do filtro de ar-condicionado | R\$ 36,29 | R\$ 32,50 | R\$ 68,79 |
| | Troca do líquido de arrefecimento (03 litros) | R\$ 102,00 | R\$ 45,00 | R\$ 147,00 |
| | Troca do fluido de freio | R\$ 34,57 | R\$ 42,00 | R\$ 76,57 |
| | Troca das pastilhas de freio dianteiro | R\$ 120,33 | R\$ 90,00 | R\$ 210,33 |
| | Troca do disco de freio | R\$ 280,00 | R\$ 183,96 | R\$ 463,96 |
| | Troca das palhetas dos limpadores do para-brisa | R\$ 92,44 | R\$ 50,00 | R\$ 142,44 |
| | Troca da correia dentada | R\$ 95,00 | R\$ 250,00 | R\$ 345,00 |
| | Troca da correia do alternador | R\$ 100,00 | R\$ 100,00 | R\$ 200,00 |
| | Troca da bateria | R\$ 580,00 | R\$ 30,00 | R\$ 610,00 |
| | Troca de pneus | R\$ 667,67 | R\$ 10,00 | R\$ 677,67 |
| | Serviço de alinhamento | | R\$ 88,43 | R\$ 88,43 |
| | Serviço de balanceamento | | R\$ 50,00 | R\$ 50,00 |

| | | | | |
|-------------|---|--------------|------------|---------------------|
| Caminhonete | Troca do óleo do motor (08 litros) | R\$ 462,00 | R\$ 26,67 | R\$ 488,67 |
| | Troca de filtro de óleo do motor | R\$ 99,80 | R\$ 31,67 | R\$ 131,47 |
| | Troca do filtro de combustível | R\$ 122,58 | R\$ 30,00 | R\$ 152,58 |
| | Troca do filtro de ar | R\$ 113,33 | R\$ 20,00 | R\$ 133,33 |
| | Troca do filtro de ar-condicionado | R\$ 72,50 | | R\$ 72,50 |
| | Troca do líquido de arrefecimento (06 litros) | R\$ 150,00 | R\$ 20,00 | R\$ 170,00 |
| | Troca do fluido de freio | R\$ 42,50 | R\$ 100,00 | R\$ 142,50 |
| | Troca das pastilhas de freio dianteiro | R\$ 222,00 | R\$ 78,00 | R\$ 300,00 |
| | Troca do disco de freio | R\$ 350,00 | | R\$ 350,00 |
| | Troca das palhetas dos limpadores do para-brisa | R\$ 142,57 | R\$ 20,00 | R\$ 162,57 |
| | Troca da correia dentada | R\$ 280,00 | R\$ 340,00 | R\$ 620,00 |
| | Troca da correia do alternador | R\$ 100,00 | R\$ 100,00 | R\$ 200,00 |
| | Troca da bateria | R\$ 965,00 | | R\$ 965,00 |
| | Troca de pneus | R\$ 1.133,33 | R\$ 70,00 | R\$ 1.203,33 |
| | Serviço de alinhamento | | R\$ 150,00 | R\$ 150,00 |
| | Serviço de balanceamento | | R\$ 64,50 | R\$ 64,50 |

| | | | | |
|-----|---|--------------|------------|---------------------|
| Van | Troca do óleo do motor (08 litros) | R\$ 463,04 | R\$ 30,00 | R\$ 493,04 |
| | Troca de filtro de óleo do motor | R\$ 103,75 | R\$ 32,50 | R\$ 136,25 |
| | Troca do filtro de combustível | R\$ 386,00 | R\$ 20,00 | R\$ 406,00 |
| | Troca do filtro de ar | R\$ 102,92 | R\$ 20,00 | R\$ 122,92 |
| | Troca do filtro de ar-condicionado | R\$ 73,33 | R\$ 30,00 | R\$ 103,33 |
| | Troca do líquido de arrefecimento (06 litros) | R\$ 225,00 | | R\$ 225,00 |
| | Troca do fluido de freio | R\$ 40,75 | | R\$ 40,75 |
| | Troca das pastilhas de freio dianteiro | R\$ 289,00 | R\$ 145,00 | R\$ 434,00 |
| | Troca do disco de freio | R\$ 375,27 | | R\$ 375,27 |
| | Troca das palhetas dos limpadores do para-brisa | R\$ 170,60 | | R\$ 170,60 |
| | Troca da correia dentada | | R\$ 340,00 | R\$ 340,00 |
| | Troca da correia do alternador | R\$ 179,00 | R\$ 110,00 | R\$ 289,00 |
| | Troca da bateria | R\$ 842,67 | R\$ 60,00 | R\$ 902,67 |
| | Troca de pneus | R\$ 1.102,00 | R\$ 65,00 | R\$ 1.167,00 |
| | Serviço de alinhamento | | R\$ 185,00 | R\$ 185,00 |
| | Serviço de balanceamento | | R\$ 248,50 | R\$ 248,50 |

| | | | | |
|--------------|---|--------------|------------|---------------------|
| Micro-ônibus | Troca do óleo do motor (10 litros) | R\$ 503,30 | R\$ 220,00 | R\$ 723,30 |
| | Troca de filtro de óleo do motor | R\$ 124,33 | | R\$ 124,33 |
| | Troca do filtro de combustível | R\$ 220,80 | | R\$ 220,80 |
| | Troca do filtro de ar | R\$ 194,67 | | R\$ 194,67 |
| | Troca do filtro de ar-condicionado | R\$ 176,67 | | R\$ 176,67 |
| | Troca do líquido de arrefecimento (06 litros) | R\$ 600,00 | | R\$ 600,00 |
| | Troca do fluido de freio | R\$ 100,00 | | R\$ 100,00 |
| | Troca das pastilhas de freio dianteiro | R\$ 280,00 | R\$ 90,00 | R\$ 370,00 |
| | Troca de lona de freio traseiro | | R\$ 320,00 | R\$ 320,00 |
| | Troca das palhetas dos limpadores do para-brisa | R\$ 232,00 | | R\$ 232,00 |
| | Troca da correia do motor | R\$ 250,00 | R\$ 100,00 | R\$ 350,00 |
| | Troca da correia do alternador | R\$ 180,00 | R\$ 150,00 | R\$ 330,00 |
| | Troca da bateria | R\$ 998,82 | | R\$ 998,82 |
| | Troca de pneus | R\$ 1.359,00 | R\$ 180,00 | R\$ 1.539,00 |
| | Serviço de alinhamento | R\$ 238,50 | | R\$ 238,50 |
| | Serviço de balanceamento | | R\$ 140,00 | R\$ 140,00 |

| | | | | |
|-----------------|---|--------------|------------|---------------------|
| Ônibus/Caminhão | Troca do óleo do motor (30 litros) | R\$ 1.457,40 | R\$ 90,00 | R\$ 1.547,40 |
| | Troca de filtro de óleo do motor | R\$ 234,92 | R\$ 111,67 | R\$ 346,59 |
| | Troca do filtro de combustível | R\$ 226,18 | | R\$ 226,18 |
| | Troca do filtro de ar | R\$ 349,93 | | R\$ 349,93 |
| | Troca do filtro de ar-condicionado | R\$ 194,67 | | R\$ 194,67 |
| | Troca do líquido de arrefecimento (10 litros) | R\$ 560,00 | | R\$ 560,00 |
| | Troca do fluido de freio | R\$ 100,00 | | R\$ 100,00 |
| | Troca das pastilhas de freio dianteiro | R\$ 280,00 | R\$ 90,00 | R\$ 370,00 |
| | Troca de lona de freio traseiro | R\$ 280,00 | R\$ 90,00 | R\$ 370,00 |
| | Troca das palhetas dos limpadores do para-brisa | R\$ 246,00 | R\$ 65,00 | R\$ 311,00 |
| | Troca da correia do motor | R\$ 305,00 | R\$ 245,00 | R\$ 550,00 |
| | Troca da correia do alternador | R\$ 180,00 | R\$ 150,00 | R\$ 330,00 |
| | Troca da bateria | R\$ 1.120,60 | | R\$ 1.120,60 |
| | Troca de pneus | R\$ 3.199,89 | R\$ 60,00 | R\$ 3.259,89 |
| | Serviço de alinhamento | | R\$ 700,00 | R\$ 700,00 |
| | Serviço de balanceamento | | R\$ 100,00 | R\$ 100,00 |

4. Para peças e serviços não contemplados na lista acima, caberá a equipe de fiscalização do contrato apurar, através de pesquisa de preços ou outra metodologia, se a proposta precificada pela empresa credenciada esta condizente com os valores praticados no mercado.

5. A lista poderá ser reavaliada anualmente através de nova consulta de preços ou pela aplicação de percentual de reajuste do acumulado do ano do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Objeto: Contratação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota (gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis / gerenciamento e controle de aquisição de manutenção preventiva e corretiva) para o IFB.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Este Anexo será utilizado para avaliação dos serviços prestados, e contém a descrição dos critérios e pontuações a serem empregados na gestão contratual. Este instrumento define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento em função da execução.

1.2. A adoção desses critérios assegurará ao Contratante a existência de instrumentos para avaliação e controle efetivo da qualidade na prestação dos serviços, de forma a obter as adequadas condições de manutenção e abastecimento da frota.

1.3 Este procedimento está vinculado aos contratos de prestação dos serviços integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade do Contratante e deverá ser efetuado periodicamente pela fiscalização/controla da execução dos serviços, de forma a gerar relatórios mensais que serão encaminhados ao Gestor do Contrato e servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes nos relatórios.

2. OBJETIVO

2.1. Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução do contrato de empresa(s) especializada(s) na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, com fornecimento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva de veículos do Instituto Federal de Brasília.

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

3.1. A avaliação da Contratada na prestação dos serviços se faz por meio da análise dos seguintes aspectos:

a) Atendimento da rede credenciada às necessidades da frota do IFB

- Rede credenciada abrange cobertura mínima especificada no Termo de Referência e seus anexos, com estabelecimentos equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários e combustíveis de qualidade comprovada; oficinas e demais estabelecimentos são equipados para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos.

b) Sistema de gerenciamento disponibilizado pela Contratada

- Sistema de gerenciamento com manuseio intuitivo e que disponibiliza os dados solicitados pelo fiscal do contrato e descritos no Termo de Referência e seus anexos.

c) Comunicação com prepostos/representantes

- Canal de comunicação apresentado para eventuais emergências é eficaz, inclusive em períodos noturnos e finais de semana; A Contratada consegue comunicação com prepostos/representantes mesmo fora do Distrito Federal.

d) Fácil identificação e mensuração dos serviços prestados nos relatórios gerados

- A Contratada consegue identificar com clareza, através dos relatórios gerados no sistema de gerenciamento, peças e acessórios adquiridos, serviços executados, abastecimentos realizados de forma individual e global com suas respectivas grandezas e preços associados.

e) Tempo de resposta às solicitações da Contratante

- Solicitações realizadas pelos fiscais do contrato são atendidas de forma célere.



3.2. Caberá ao Contratante designar responsável pelo acompanhamento das atividades a serem executadas, emitindo certificados mensais de prestação e avaliação dos serviços.

3.3. Os indicadores de desempenho do presente Instrumento de Medição de Resultado poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através do Termo Aditivo de contrato.

3.4. Os seguintes conceitos da pontuação e equivalências serão usados em todos os itens:

| ÓTIMO | BOM | REGULAR | RUIM |
|--------------|------------|----------------|-------------|
| 100 | 90 | 80 | 70 |

3.5. Abaixo, contém modelo de planilha a ser utilizada pelos fiscais para lançamento dos conceitos de pontuação e obtenção dos pontos pela(s) Contratada(s).

4. CÁLCULO PARA OBTENÇÃO DOS VALORES A SEREM FATURADOS

4.1. Os cálculos seguem a seguinte metodologia:

4.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação dos serviços resultará em uma pontuação final cujo teto é 100 (cem) pontos, correspondente à média das pontuações obtidas para cada item avaliado;

4.1.2. A pontuação mínima que poderá ser obtida pela Contratada é 70 (setenta) pontos;

4.1.3. A Contratante deverá obrigatoriamente atribuir um conceito de pontuação (ótimo, bom, regular ou ruim) a cada um dos 5 (cinco) critérios de avaliação discriminados no instrumento.

5. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

5.1. Cabe à equipe responsável pela fiscalização operacional do contrato, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações e forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

5.2. O responsável pela fiscalização operacional técnica do contrato deve encaminhar até o quinto dia útil subsequente ao mês faturado o Formulário de IMR para o Fiscal Administrativo.

5.3. Cabe ao Fiscal Administrativo, mensalmente, e com base em todas as avaliações de qualidades geradas durante o período, apurar o percentual de liberação da fatura correspondente a cada Unidade e informar ao Gestor do Contrato.

5.4. O cálculo do valor a ser pago para cada fatura observará a seguinte Tabela Resumo de percentual que deverá ser aplicado sobre o valor (mensal) correspondente ao contratado para a Unidade Avaliadora:

| Nota | Equivalência | Liberação |
|-------------|---------------------------------|------------------|
| A | Nota maior ou igual a 93 pontos | 100% |
| B | Nota entre 92 a 90 pontos | 99% |
| C | Nota entre 89 a 88 pontos | 98% |
| D | Nota entre 87 a 86 pontos | 97% |
| E | Nota entre 85 a 84 pontos | 96% |
| F | Nota menor ou igual a 83 pontos | 95% |

5.5. Somente após o cálculo dos valores liberados (com glosas e descontos) para pagamento do fiscal administrativo/gestor do contrato deverá informar ao fornecedor o valor referente ao serviço após as avaliações para emissão da nota fiscal.

5.6 De posse da avaliação consolidada, proveniente da Tabela Resumo, caberá ao Gestor do Contrato, auxiliado pela Equipe de Fiscalização Técnica e Administrativa, aplicar as sanções cabíveis previstas no Termo de Referência, garantindo a Defesa Prévia à Contratada.

5.7 As notas acumuladas serão automaticamente “zeradas”, reiniciando as avaliações acumuladas, a cada renovação contratual.



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
"FORMULÁRIO"**

| | |
|----------------------|---|
| Objeto: | Contratação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota. () Gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis. () Gerenciamento e controle de aquisição de manutenção preventiva e corretiva. |
| Contrato | |
| Empresa/CNPJ: | |
| Referência | |

| CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO | | ÓTIMO | BOM | REGULAR | RUIM |
|----------------------------------|--|--------------|------------|----------------|-------------|
| Equivalência (A) | | 100 | 90 | 80 | 70 |
| 1 | Atendimento da rede credenciada às necessidades de frota do IFB | x | | | |
| 2 | Sistema de Gerenciamento disponibilizado pela contratada | x | | | |
| 3 | Comunicação com prepostos/representantes | | x | | |
| 4 | Fácil identificação e mensuração dos serviços prestados nos relatórios gerados | | x | | |
| 5 | Tempo de resposta às solicitações da contratante | | x | | |
| Qtd. de itens avaliados (B) | | 2 | 3 | 0 | 0 |
| | | 5 | | | |
| Pontos obtidos (C= A x B) | | 200 | 270 | 0 | 0 |
| | | 470 | | | |
| Total de pontos (D = C/B) | | 94* | | | |

*Avaliação exemplificativa

| Nota | Equivalência | Liberação |
|-------------|---------------------------------|------------------|
| A | Nota maior ou igual a 93 pontos | 100% |
| B | Nota entre 92 a 90 pontos | 99% |
| C | Nota entre 89 a 88 pontos | 98% |
| D | Nota entre 87 a 86 pontos | 97% |
| E | Nota entre 85 a 84 pontos | 96% |
| F | Nota menor ou igual a 83 pontos | 95% |

| | |
|--|----------------------|
| Valor Mensal do contrato | R\$ 5.000,00* |
| Percentual de Liberação | 100% |
| valor liberado para faturamento | R\$ 5.000,00* |

*Valor exemplificativo

MODELO DE TERMO DE CONTRATO**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****SERVIÇOS – LICITAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

(Processo Administrativo nº23161.000135.2024-11)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A Autarquia por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, com sede no SAUS Quadra 2, Bloco E, Asa Sul, CEP 70.070-020, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 10.791.831-0001/82, neste ato representado sua Pró-Reitora de Administração CLÁUDIA SABINO FERNANDES (Ordenadora de Despesas), nomeada pela Portaria no 861/Reitoria/IFB, de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 1º de agosto de 2023, portadora da matrícula funcional no 1760872, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 23161.000135.2024-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagem e borracharia e módulo de gerenciamento e controle de aquisição de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios e pneus/câmaras de ar, serviços especializados em geral como reboque, retífica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, alinhamento e balanceamento de rodas, para a frota de veículos e utilitários automotores da frota, máquinas e equipamentos motorizados do Instituto Federal de Brasília – IFB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Grupo | Item do TR | Especificação | Unidade | Quantidade | Desconto (%) | Valor Unitário com Desconto |
|-------|------------|--|---------|------------|--------------|-----------------------------|
| 1 | 1 | CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS - Serviço de implantação e operação de sistema | Unidade | 132 | | |

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

| | | | | | | |
|---|---|---|---------|---------|--|--|
| | | informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagem e borracharia, destinados aos veículos institucionais (veículos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões, incluídos também aqueles locados ou cedidos), máquinas e equipamentos, do Instituto Federal de Brasília - IFB. | | | | |
| | 2 | Fornecimento de Combustíveis para veículos institucionais (veículos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões, incluídos também aqueles locados ou cedidos), máquinas e equipamentos, do Instituto Federal de Brasília - IFB. | Unidade | 565.002 | | |
| 2 | 3 | ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - Serviço de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, via web, compreendendo: orçamento dos materiais, fornecimento de peças, equipamentos, acessórios e serviços especializados em geral, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para atender os veículos institucionais (veículos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões, incluídos também aqueles locados ou cedidos), do Instituto Federal de Brasília - IFB. | Unidade | 132 | | |
| | 4 | Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos institucionais (veículos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões, incluídos também aqueles locados ou cedidos), do Instituto Federal de Brasília - IFB. | Unidade | 481.200 | | |
| | 5 | Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para os veículos institucionais (veículos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões, incluídos também aqueles locados ou cedidos), do Instituto Federal de Brasília - IFB. | Unidade | 536.020 | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 1.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 1.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3. 4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. 5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 6.1. São obrigações do Contratante:
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 6.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 6.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 7.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e

registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária ou seguro garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.

9.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.1011.10, observada a legislação que rege a matéria.

9.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

- 9.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 9.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 9.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 9.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 9.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (trinta) dias;
 - (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.1.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade:

II.Fonte de Recursos:

III.Programa de Trabalho:

IV.Elemento de Despesa:

V.Plano Interno:

VI.Nota de Empenho:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, com sede no SAUS Quadra 2, Bloco E, Asa Sul, CEP 70.070-020, na cidade de Brasília-DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.791.831-0001/82, neste ato representado pela sua Pró-Reitora de Administração CLÁUDIA SABINO FERNANDES (Ordenadora de Despesas), nomeada pela Portaria no 861/Reitoria/IFB, de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 1º de agosto de 2023, portadora da matrícula funcional no 1760872, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 23161.000135.2024-11 , RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de prestação de serviço de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagem e borracharia e módulo de gerenciamento e controle de aquisição de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios e pneus/câmaras de ar, serviços especializados em geral como reboque, retífica de motores, lataria, pintura, estofamento, elétrica, alinhamento e balanceamento de rodas, para a frota de veículos e utilitários automotores da frota, máquinas e equipamentos motorizados do Instituto Federal de Brasília – IFB, especificados nos grupos 1 e 2 do Termo de Referência, anexo 1 **do edital de Licitação nº/20...**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) | | | | | | |
|---|------------|---|---------|------------|--------------|-----------------------------|
| Grupo | Item do TR | Especificação | Unidade | Quantidade | Desconto (%) | Valor Unitário com Desconto |
| 1 | 1 | CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS - Serviço de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagem e borracharia, destinados aos veículos institucionais (veículos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões, incluídos também aqueles locados ou cedidos), máquinas e equipamentos, do Instituto Federal de Brasília - IFB. | Unidade | 132 | | |
| | 2 | Fornecimento de Combustíveis para veículos institucionais (veículos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões, incluídos também aqueles locados ou cedidos), máquinas e equipamentos, do Instituto Federal de Brasília - IFB. | Unidade | 565.002 | | |
| 2 | 3 | ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - Serviço de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, via web, compreendendo: orçamento dos materiais, fornecimento de peças, equipamentos, acessórios e serviços especializados em geral, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para atender os veículos institucionais (veículos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões, incluídos também aqueles locados ou cedidos), do Instituto Federal de Brasília - IFB. | Unidade | 132 | | |
| | 4 | Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos institucionais (veículos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões, incluídos também aqueles locados ou cedidos), do Instituto Federal de Brasília - IFB. | Unidade | 481.200 | | |
| | 5 | Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para os veículos institucionais (veículos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões, incluídos também aqueles locados ou cedidos), do Instituto Federal de Brasília - IFB. | Unidade | 536.020 | | |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília;
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>) | | | | | | |
|--|------------|---|---------|------------|--------------|-----------------------------|
| Grupo | Item do TR | Especificação | Unidade | Quantidade | Desconto (%) | Valor Unitário com Desconto |
| 1 | 1 | CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS - Serviço de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagem e borracharia, destinados aos veículos institucionais (veículos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões, incluídos também aqueles locados ou cedidos), máquinas e equipamentos, do Instituto Federal de Brasília - IFB. | Unidade | 132 | | |
| | 2 | Fornecimento de Combustíveis para veículos institucionais (veículos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões, incluídos também aqueles locados ou cedidos), máquinas e equipamentos, do Instituto Federal de Brasília - IFB. | Unidade | 565.002 | | |
| 2 | 3 | ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - Serviço de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, via web, compreendendo: orçamento dos materiais, fornecimento de peças, equipamentos, acessórios e serviços especializados em geral, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para atender os veículos institucionais (veículos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões, incluídos também aqueles locados ou cedidos), do Instituto Federal de Brasília - IFB. | Unidade | 132 | | |
| | 4 | Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos institucionais (veículos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões, incluídos também aqueles locados ou cedidos), do Instituto Federal de Brasília - IFB. | Unidade | 481.200 | | |
| | 5 | Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para os veículos institucionais (veículos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões, incluídos também aqueles locados ou cedidos), do Instituto Federal de Brasília - IFB. | Unidade | 536.020 | | |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>) | | | | | | |
|--|------------|---|---------|------------|--------------|-----------------------------|
| Grupo | Item do TR | Especificação | Unidade | Quantidade | Desconto (%) | Valor Unitário com Desconto |
| 1 | 1 | CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS - Serviço de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, filtros, aditivos, óleos lubrificantes, lavagem e borracharia, destinados aos veículos institucionais (veículos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões, incluídos também aqueles locados ou cedidos), máquinas e equipamentos, do Instituto Federal de Brasília - IFB. | Unidade | 132 | | |
| | 2 | Fornecimento de Combustíveis para veículos institucionais (veículos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões, incluídos também aqueles locados ou cedidos), máquinas e equipamentos, do Instituto Federal de Brasília - IFB. | Unidade | 565.002 | | |
| 2 | 3 | ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - Serviço de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, contemplando módulo de gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, via web, compreendendo: orçamento dos materiais, fornecimento de peças, equipamentos, acessórios e serviços especializados em geral, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para atender os veículos institucionais (veículos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões, incluídos também aqueles locados ou cedidos), do Instituto Federal de Brasília - IFB. | Unidade | 132 | | |
| | 4 | Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos institucionais (veículos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões, incluídos também aqueles locados ou cedidos), do Instituto Federal de Brasília - IFB. | Unidade | 481.200 | | |
| | 5 | Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para os veículos institucionais (veículos de passeio, utilitários, ônibus e caminhões, incluídos também aqueles locados ou cedidos), do Instituto Federal de Brasília - IFB. | Unidade | 536.020 | | |